

PJe-JT - TRT DA 3ª REGIÃO

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

DIRETORIA JUDICIÁRIA

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência
Subsecretarias de Jurisprudência e Divulgação

ANO I

N. 4

setembro de 2013

AÇÃO CIVIL PÚBLICA- COISA JULGADAAÇÃO RESCISÓRIA- ACORDO JUDICIAL- COLUSÃO- DOLO- ERRO DE FATO- LEGITIMIDADE ATIVA- SUSPENSÃO – EXECUÇÃO- VIOLAÇÃO DA LEIACIDENTE DO TRABALHO- PRESCRIÇÃOACORDO- ANULAÇÃOADICIONAL DE INSALUBRIDADE- BASE DE CÁLCULOADICIONAL DE PERICULOSIDADE- CONTATO EVENTUALAGRAVO REGIMENTAL- ADMISSIBILIDADE- CABIMENTO- FORMAÇÃO – ÔNUS- PERDA DO OBJETOANTECIPAÇÃO DE TUTELA- CONCESSÃO- REQUISITOBENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO- RETORNO AO TRABALHOCARÊNCIA DA AÇÃO- INTERESSE PROCESSUALCERCEAMENTO DE DEFESA- CARACTERIZAÇÃO- PERÍCIACOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DOTRABALHO- COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR- ENTE PÚBLICO- SERVIDOR PÚBLICOCONTRATO DE TRABALHOTEMPORÁRIO- CARACTERIZAÇÃOCONTRIBUIÇÃO SINDICAL- COBRANÇADANO MORAL- INDENIZAÇÃO- INDENIZAÇÃO – QUANTIFICAÇÃO- RESPONSABILIDADEDEPÓSITO RECURSALHORA IN ITINERE- PROVA- TRANSPORTE – FORNECIMENTO –
EMPRESAHORA NOTURNA- NORMA COLETIVAJORNADA DE TRABALHO- COMPENSAÇÃO- INTERVALO INTRAJORNADA- TURNO ININTERRUPTO DE
REVEZAMENTOJUSTA CAUSA- CARACTERIZAÇÃO- DUPLA PUNIÇÃOLAUDO PERICIAL- VALORAÇÃOLITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ- MULTA JUDICIALLITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO- OCORRÊNCIALITISPENDÊNCIA- CARACTERIZAÇÃOMANDADO DE SEGURANÇA- ADMISSIBILIDADE- APLICAÇÃO DO CPC/1973, ART. 284- CABIMENTO- CONCESSÃO- CUSTAS- EXECUÇÃO- LIMINAR- PETIÇÃO INICIAL- PROVA- REQUISITOMEDIDA CAUTELAR- EFEITO SUSPENSIVO- PERDA DO OBJETOMULTA- CLT/1943, ART. 477- CLT/1943, ART. 477 – RESCISÃO –
HOMOLOGAÇÃO – ATRASOPENHORA- CONTA POUPANÇAPERÍCIA- VALORAÇÃO – PROVAPRESCRIÇÃO TOTAL- OCORRÊNCIARECURSO- ADMISSIBILIDADE- EFEITO SUSPENSIVO

- <u>COMPROVAÇÃO</u>	- <u>TEMPESTIVIDADE</u>
<u>DISSÍDIO COLETIVO</u>	<u>RELAÇÃO DE EMPREGO</u>
- <u>REQUISITO</u>	- <u>CARACTERIZAÇÃO</u>
<u>DOENÇA OCUPACIONAL</u>	- <u>COOPERATIVA</u>
- <u>ESTABILIDADE PROVISÓRIA</u>	- <u>FAXINEIRO</u>
- <u>INDENIZAÇÃO</u>	- <u>ÔNUS DA PROVA</u>
<u>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</u>	<u>REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL</u>
- <u>CABIMENTO</u>	- <u>REGULARIDADE</u>
<u>EMPREITADA</u>	<u>RESCISÃO CONTRATUAL</u>
- <u>RESPONSABILIDADE - DONO DA OBRA</u>	- <u>INDENIZAÇÃO</u>
<u>EQUIPARAÇÃO SALARIAL</u>	- <u>CABIMENTO</u>
- <u>REQUISITO</u>	<u>RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA</u>
<u>ESTABILIDADE PROVISÓRIA</u>	- <u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>
- <u>GESTANTE - REINTEGRAÇÃO - INDENIZAÇÃO</u>	- <u>CRÉDITO TRABALHISTA</u>
- <u>MEMBRO - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CIPA)</u>	- <u>ENTE PÚBLICO</u>
- <u>PRÉ-APOSENTADORIA</u>	<u>REVELIA</u>
<u>EXECUÇÃO</u>	- <u>ÂNIMO DE DEFESA</u>
- <u>ARREMATACÃO - LEILÃO</u>	- <u>EFEITO</u>
<u>GREVE</u>	- <u>NOTIFICAÇÃO - VALIDADE</u>
- <u>ATIVIDADE ESSENCIAL</u>	<u>SALÁRIO</u>
<u>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</u>	- <u>DIFERENÇA - PISO SALARIAL</u>
<u>CONTRATUAIS</u>	<u>SALÁRIO POR FORA</u>
- <u>PROCESSO DO TRABALHO</u>	- <u>CARACTERIZAÇÃO</u>
<u>HORA EXTRA</u>	<u>SERVIDOR PÚBLICO</u>
- <u>CABIMENTO</u>	- <u>PROGRESSÃO HORIZONTAL</u>
- <u>COMPENSAÇÃO</u>	<u>SINDICATO</u>
- <u>CONTROLE DE PONTO</u>	- <u>ADVOGADO - CARTA DE CREDENCIAMENTO</u>
- <u>INTERVALO INTRAJORNADA</u>	<u>SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL</u>
- <u>MINUTOS</u>	- <u>SINDICATO - LEGITIMIDADE</u>
- <u>NORMA COLETIVA</u>	<u>TERCEIRIZAÇÃO</u>
- <u>TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO</u>	- <u>LICITUDE</u>
	- <u>RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA</u>

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

COISA JULGADA

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EFEITOS DA COISA JULGADA. A decisão relativa à procedência do pedido formulado em sede de Ação Civil Pública, ao qual equivale o acordo firmado, atinge os membros do grupo, titulares de direitos subjetivos divisíveis, nos termos do artigo 103 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90). (TRT 3ª R Gab. Des. Júlio Bernardo do Carmo 0010854-14.2013.5.03.0091 RO DEJT 02/09/2013 P. 353)

AÇÃO RESCISÓRIA

ACORDO JUDICIAL

2 - AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO OU COLUSÃO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. Para desconstituição de sentença homologatória de acordo transitada em julgada, com amparo no inciso III do artigo 485 do CPC, necessária é a prova, pelo autor da demanda rescisória, de qualquer vício de consentimento a ele imposto pela parte adversa com o fim de simular, dolosamente, o acordo. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Antônio de Paula Iennaco 0010033-89.2013.5.03.0000 AR DEJT 06/09/2013 P. 307)

COLUSÃO

3 - AÇÃO RESCISÓRIA. LIDE SIMULADA. COLUSÃO (ART. 485, III DO CPC).

Constatado que autor logrou êxito em demonstrar a existência de fortes indícios da alegada colusão entre as partes com a finalidade de fraudar a lei e prejudicar a quitação dos créditos devidos a terceiros, desonerando imóvel garantidor, julga-se procedente a ação rescisória para desconstituir o acordo celebrado nos autos do processo subjacente e, em juízo rescisório, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos da OJ 94 da SDI-2 do TST e arts. 129 e 267, IV, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010288-47.2013.5.03.0000 AR DEJT 10/09/2013 P. 139)

DOLO

4 - AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO DA PARTE. IRREGULARIDADE NA CITAÇÃO. FUNDAMENTO PARA INVALIDAR CONFISSÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Não há margem para rescindir a coisa julgada com fundamento em dolo se a reclamada na ação originária foi notificada no endereço constante da carteira de trabalho do reclamante, local da prestação de serviços, tendo ela sido regularmente recebida. Ademais, ficando comprovado nos presentes autos de ação rescisória que o reclamado foi notificado no mesmo endereço em ação trabalhista distinta, intentada na mesma data, tendo respondido ao chamado judicial naqueles autos, não há como reconhecer qualquer irregularidade na citação procedida nos autos da ação originária, mesmo porque a notificação foi regularmente recebida. Fica afastada, pois, a pretensão de constituição da decisão rescindenda sob esse fundamento. (TRT 3ª R Gab. Des. Emerson José Alves Lage 0010189-77.2013.5.03.0000 AR DEJT 10/09/2013 P. 135)

ERRO DE FATO

5 - AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. CARACTERIZAÇÃO. Decisão fundada em erro de fato resultante de atos ou de documentos da causa é aquela em que, por erro de percepção do julgador, admite-se como existente fato que não existiu, ou, ao contrário, nega-se existência a um fato efetivamente ocorrido. Seja em uma como noutra hipótese, não pode haver, no curso da lixe originária, pronunciamento judicial sobre este mesmo fato. (TRT 3ª R Gab. Des. Emerson José Alves Lage 0010252-05.2013.5.03.0000 AR DEJT 10/09/2013 P. 135)

6 - AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. CONFIGURAÇÃO - Procede a ação rescisória que pretende rescindir Acórdãos que condenam a reclamada, em parte, com base em demonstrado erro de fato. Ocorre, no caso, a hipótese do item IX do art. 485 do CPC, porquanto as decisões rescindendas admitem um fato inexistente como existente, sendo que ele se mostrou imprescindível e determinante ao julgamento da controvérsia. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010284-10.2013.5.03.0000 AR DEJT 10/09/2013 P. 138)

LEGITIMIDADE ATIVA

7 - AGRAVO REGIMENTAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. O próprio autor se declara terceiro, haja vista que não figurou como parte na referida ação civil pública que culminou na declaração de nulidade do certame no qual foi aprovado, não se vislumbrado, neste ponto, interesse jurídico que sustente sua legitimidade para a propositura da presente ação rescisória, considerando os próprios limites subjetivos da coisa julgada material, in casu, aquela formada pela decisão rescindenda, sendo certo que, nos termos do art. 472 do CPC, primeira parte, "a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros." Destarte, Apenas se legitima para a propositura da ação rescisória, o terceiro que se constatar impedido de vindicar seus direitos pela via ordinária. Ou seja, se restar evidenciado que o terceiro ficou vinculado à decisão transitada em julgado, sendo impedido de perseguir seus direitos por meio de ação autônoma. Isso porque, a norma diz respeito à capacidade da coisa julgada de produzir efeitos diretos na esfera jurídica de terceiros, e não aos efeitos indiretos que a coisa julgada material pode, eventualmente, acarretar na órbita econômica dos terceiros. (TRT 3ª R Gab. Des. Heriberto de Castro 0010261-64.2013.5.03.0000 AgR DEJT 11/09/2013 P. 295)

SUSPENSÃO – EXECUÇÃO

8 - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA SUSPENSÃO LIMINAR DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA RESCINDENDA. Não configurados o periculum in mora e o fumus bonis iuris, indevida a concessão de liminar para suspender a execução da sentença rescindenda. (TRT 3ª R Gab. Des. Rogério Valle Ferreira 0010465-11.2013.5.03.0000 AR DEJT 11/09/2013 P. 304)

VIOLAÇÃO DA LEI

9 - AÇÃO RESCISÓRIA - OFENSA À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI (ARTIGO 485, V DO CPC) - VÍCIO DE CITAÇÃO. Nos termos do art. 485, V, do CPC, admite-se a desconstituição de decisão que tenha violado literal disposição de lei. A falta de requisito indispensável para a formação do processo, consubstanciada na ausência de citação válida para comparecimento à audiência, em afronta ao disposto no art. 841, da CLT, constitui vício grave que contamina o processo subjacente, justificando o corte rescisório pleiteado. (TRT 3ª R Gab. Des. Camilla Guimarães Pereira Zeidler 0010082-33.2013.5.03.0000 AR DEJT 10/09/2013 P. 140)

10 - AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - MATÉRIA CONTROVERTIDA. A violação à norma legal deve ser literal, não sendo cabível o corte rescisório quando o acórdão rescindendo adota entendimento em compatibilidade com as normas legais em vigor, interpretando-se de maneira razoável. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães 0010141-21.2013.5.03.0000 AR DEJT 09/09/2013 P. 327)

11 - AÇÃO RESCISÓRIA. OFENSA A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INEXISTÊNCIA. A violação de dispositivo de lei a que se reporta o legislador da ação rescisória é a que configure rejeição frontal e expressa. Vale dizer: existe a norma e o julgador afirma que não existe; não existe e ele afirma que existe; ela dispõe um comando expresso e o julgador defere outro comando oposto ou conflitante. Não se podendo divisá-la quando da interpretação que entendeu acertada o órgão julgador de normas que tratam do objeto da lide. A interpretação da norma dada pelo julgador não se faz conforme o interesse da parte, mesmo porque as características de generalidade e de abstração da norma podem comportar mais de uma interpretação, a depender da dialética processual e das peculiaridades de cada caso concreto. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães 0010151-65.2013.5.03.0000 AR DEJT 09/09/2013 P. 327)

12 - AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. A hipótese de violação literal à disposição de lei dirige-se às decisões em que a ofensa à lei decorreu de error in iudicando ou mesmo de error in procedendo do juiz, sendo inadmissível a utilização da Ação Rescisória para fins de reexame de provas e fatos, conforme Súmula 410 do colendo TST. A Ação Rescisória não se presta para a reapreciação de eventual justiça ou injustiça cometida pela decisão, devendo adequar-se aos estreitos permissivos do art. 485 do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. Emerson José Alves Lage 0010195-84.2013.5.03.0000 AR DEJT 09/09/2013 P. 328)

13 - ARTIGO 19 DO ADCT. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - ART. 485, V, DO CPC. Cuidando-se de violação a um dispositivo de natureza constitucional, ainda que exista divergência jurisprudencial acerca da matéria, mesmo aplicando-se o disposto na Súmula nº 83, I, TST ou na Súmula 343/STF, não existe óbice ao direito pleiteado, haja vista suas próprias literalidades. No caso em exame, a violação alegada não se verifica porque a decisão rescindenda foi proferida em consonância com o posicionamento jurisprudencial prevalecente à época de sua prolação. Pedido que se julga improcedente. (TRT 3ª R Gab. Des. Heriberto de Castro 0010216-60.2013.5.03.0000 AR DEJT 11/09/2013 P. 295)

14 - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. É improcedente a ação rescisória, ajuizada com fundamento em violação a literal disposição de lei - art. 485, V, CPC -, quando a pretensão de corte

rescisório remete o julgador ao reexame de fatos e provas. Inteligência da Súmula 410 do Col. TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Antônio de Paula Iennaco 0010228-74.2013.5.03.0000 AR DEJT 10/09/2013 P. 142)

15 - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. É improcedente a ação rescisória, ajuizada com fundamento em violação a literal disposição de lei - art. 485, V, CPC -, quando a pretensão de corte rescisório remete o julgador ao reexame de fatos e provas. Inteligência da Súmula 410 do Col. TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Antônio de Paula Iennaco 0010270-26.2013.5.03.0000 AR DEJT 10/09/2013 P. 143)

16 - VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL - ART. 485, V, DO CPC. A rescisória não se presta para avaliar a justiça ou injustiça da decisão, mas apenas para apurar se houve subsunção aos fundamentos normativos ou, ainda, decisão tendendo a anular seus efeitos. Em havendo uma interpretação razoável, ainda que não a melhor, não se pode cogitar na procedência do pedido de corte rescisório. (TRT 3ª R Gab. Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (convocada) 0010163-16.2012.5.03.0000 AR DEJT 16/09/2013 P. 311)

ACIDENTE DO TRABALHO

PRESCRIÇÃO

17 - ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Entende a d. maioria que milita em favor do trabalhador, aposentado por invalidez, a presunção de que, até prova em contrário, não possuía condições físico-mentais de buscar o amparo judicial para suas pretensões agora deduzidas em Juízo, não havendo falar, conseqüentemente, em incidência da prescrição. (TRT 3ª R Gab. Des. Rogério Valle Ferreira 10191-65.2013.5.03.0091 RO DEJT 11/09/2013 P. 303)

18 - ACIDENTE DO TRABALHO. AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA PELOS SUCESSORES DO FALECIDO EMPREGADO. PRAZO PRESCRICIONAL. A questão da competência desta Especializada para julgar as ações reparatorias decorrentes de acidente de trabalho foi controvertida por muito tempo, pelo menos até o julgamento do Conflito de Competência nº 7204 (Rel. Min. Carlos Ayres Britto), em 29/06/2005, quando o Pleno do Supremo Tribunal Federal a atribuiu expressamente à Justiça do Trabalho. Essa decisão delimitou o marco temporal da competência desta Especializada à promulgação da EC nº 45/2004. Ora, se à época da lesão (08/10/2004), pairava ainda resquício de dúvida acerca da competência desta Justiça para julgar reparação civil, não se pode admitir sejam as partes surpreendidas com a incidência de prazo prescricional distinto por força da alteração da competência após a EC nº 45/2004. O art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe que a lei terá efeito imediato, respeitado, porém, o direito adquirido, também protegido pela Constituição de 1988 (art. 5º, XXXVI). Mesmo de aplicação imediata, a norma constitucional não retroage, salvo disposição expressa em contrário. A propositura desta ação após a EC nº 45/2004 somente seria relevante se o acidente também lhe fosse posterior. Não sendo assim, incide o princípio basilar de direito intertemporal, regendo-se o fato pelas normas que lhe são contemporâneas (tempus regit actum). Em outras palavras, o direito de ação deve ser exercido conforme a norma vigente no momento da lesão, não podendo ser alcançado por lei nova, seja de caráter material ou processual, ressalvada a regra de transição prevista no novo Código Civil (art. 2.028). Amoldando então tal entendimento ao presente caso concreto, considerando que o acidente ocorreu em 08/10/2004, sem sombra de dúvida a prescrição aplicável é aquela regulada pelo Código Civil. (TRT 3ª R Gab. Des. Marcelo Lamego Pertence 0010596-38.2012.5.03.0091 RO DEJT 05/09/2013 P. 236)

19 - PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DO TRABALHO. Os prazos prescricionais a serem observados nas ações em que se postula reparação por danos morais e materiais em decorrência de acidente do trabalho são aqueles previstos para as demandas trabalhistas, fixados no artigo 7º, XXIX, da CF. A ação foi ajuizada em 10.06.2013, em

data posterior à promulgação da Emenda Constitucional n. 45, de 08.12.2004 e ao pronunciamento do STF sobre a competência desta Especializada, de modo que o prazo prescricional aplicável é o previsto na legislação trabalhista. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010864-36.2013.5.03.0163 RO DEJT 12/09/2013 P. 224)

ACORDO

ANULAÇÃO

20 - MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE ACORDO PELO MESMO JUÍZO QUE O HOMOLOGOU. IMPOSSIBILIDADE. A teor do art. 831, parágrafo único, da CLT, "no caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas" (grifos acrescidos). De tal dispositivo se infere que um acordo jamais pode ser anulado pelo mesmo Juízo que o homologou, pois só pode ser desconstituído por meio de ação rescisória. Ademais, homologado e cumprido o acordo, a consequência que se impõe é a extinção da execução, o que torna prejudicados todos os atos praticados no Juízo deprecado, inclusive arrematação, que deve ser desfeita. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura Franco Lima de Faria 0010410-60.2013.5.03.0000 MS DEJT 04/09/2013 P. 239)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

BASE DE CÁLCULO

21 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA N. 228 DO COLENDO TST - SÚMULA VINCULANTE N. 4 DO EXCELSE STF. O entendimento da Súmula n. 228 do Colendo TST, em sua nova redação, não pode ser aplicado, por ter sido suspenso pelo Excelso Supremo Tribunal Federal. Portanto, vigora ainda a Súmula 307 deste, considerando os termos da v. decisão que suspendeu a aplicação da Súmula 228 TST ("... nem ser substituída por decisão judicial..."). A base de cálculo da parcela é o salário mínimo, até que ocorra a eventual alteração do artigo 192 da CLT. (TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010287-58.2013.5.03.0163 RO DEJT 11/09/2013 P. 300)

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CONTATO EVENTUAL

22 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL AO AGENTE PERIGOSO. INDEVIDO. Sabe-se que o tempo de exposição do empregado ao agente perigoso é critério essencial na abordagem do direito à percepção do adicional respectivo. Tanto é assim que a Súmula 364, do Col. TST, em sua nova redação preconiza o seguinte: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE (cancelado o item II e dada nova redação ao item I) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011 Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido". Por essa razão, quando o trabalho é realizado apenas eventualmente em condições perigosas, como no caso dos autos, o adicional de periculosidade é indevido, ao contrário do trabalho executado permanentemente ou em caráter intermitente sob tais condições. (TRT 3ª R Gab. Des. João Bosco Pinto Lara 0010214-86.2013.5.03.0163 RO DEJT 04/09/2013 P. 245)

23 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE. O adicional de periculosidade somente não será devido ao empregado exposto a condições de risco quando esta exposição se der de forma eventual, assim considerada a situação fortuita ou que, sendo habitual, se der por tempo extremamente reduzido. Neste sentido, a Súmula no. 364 do Col. TST, segundo a qual "Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por

tempo extremamente reduzido." (Grifei). (TRT 3ª R Gab. Des. Júlio Bernardo do Carmo 0010167-38.2013.5.03.0026 RO DEJT 10/09/2013 P. 88)

24 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL. CARÁTER DE HABITUALIDADE. Nos termos do art. 193 da CLT, são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas em que a exposição ao risco tenha sentido de habitualidade, ou seja, em que haja um contato com o agente perigoso em decorrência da própria dinâmica do trabalho do empregado, o que se verificou no caso em exame, pois o reclamante permanecia de forma habitual e rotineira em área de risco acentuado. Assim, somente a permanência absolutamente eventual do trabalhador ao perigo é que afasta o direito ao adicional. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010116-04.2013.5.03.0163 RO DEJT 10/09/2013 P. 136)

AGRAVO REGIMENTAL

ADMISSIBILIDADE

25 - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de medida judicial intentada por procurador não constituído nos autos. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010584-69.2013.5.03.0000 MS DEJT 05/09/2013 P. 244)

26 - AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o agravo regimental, quando o agravante deixa transcorrer in albis o prazo para apresentação das peças necessárias ao exame do recurso, sequer juntando aos autos a decisão agravada, sua intimação e a procuração - o que caracteriza, também, irregularidade de representação processual. No caso dos autos, há ainda outra irregularidade, atinente à falta de correta identificação da parte adversa, inviabilizando, assim, o contraditório. (TRT 3ª R Gab. Des. Ricardo Antônio Mohallem 0010163-79.2013.5.03.0000 AgR DEJT 05/09/2013 P. 226)

27 - AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo regimental que não ataca os fundamentos da decisão agravada, por inobservância ao princípio da dialeticidade. Aplica-se aqui, analogicamente, a Súmula 422 do Col. TST, asaber: "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta". (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010161-12.2013.5.03.0000 MS DEJT 06/09/2013 P. 306)

28 - MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DETERMINAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO E PAGAMENTO DE DIVERSAS PARCELAS EM FAVOR DA CONSIGNATÁRIA SEM QUE TENHA HAVIDO DEFESA, PEDIDO CONTRAPOSTO OU RECONVENÇÃO. ILEGALIDADE RECONHECIDA. Não há como ignorar regras básicas de processo, de forma que uma ação de consignação resulte numa condenação, de ofício, à reintegração imediata da empregada e ao pagamento de salários atrasados, dentre outras obrigações, sob pena de pesada multa fixada em R\$40.000,00 por dia. Se a reclamante não apresentou defesa, nem reconvenção ou pedido contraposto, é certo que a condenação da empresa resultou em afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sendo manifesta a ilegalidade do ato. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura Franco Lima de Faria 0010447-87.2013.5.03.0000 MS DEJT 04/09/2013 P. 240)

CABIMENTO

29 - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA. DESPROVIMENTO. Não há como prover agravo regimental interposto em face de decisão que indeferiu mandado de segurança, por incabível, ante a aplicação do disposto na OJ 92, da SDI-2, do Col. TST, à espécie. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010279-85.2013.5.03.0000 MS DEJT 06/09/2013 P. 307)

30 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. Mantém-se a decisão agravada, considerando que a inicial foi corretamente indeferida, com amparo no artigo 10 da Lei 12.016/2009 e da O. J. 04 da SDI-1 deste Tribunal Regional, verbis: "Mandado de Segurança. Indeferimento da petição inicial. Exame do mérito. Possibilidade. Emface do disposto no art. 10º da Lei nº 12.016/09, pode o juiz relator, no exame da admissibilidade do processamento do mandado de segurança, verificar, além de outros requisitos formais, a existência de direito líquido e certo do impetrante, bem como a existência de ilegalidade do ato impugnado ou de abuso de poder da autoridade impetrada". No caso, a antecipação de tutela foi concedida porque havia nos autos elementos suficientes para se concluir pela verossimilhança da alegação de que a reclamante foi dispensada em período préaposentadoria, conforme benefício previsto em norma coletiva que lhe é aplicável. Logo, a reintegração imediata foi corretamente determinada. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura F. Lima de Faria 0010527-51.2013.5.03.0000 AgR DEJT 27/09/2013 P. 228)

FORMAÇÃO – ÔNUS

31 - AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Desde que interposto e processado em apartado o agravo regimental e a agravante deixa de juntar aos autos eletrônicos as peças essenciais à compreensão da controvérsia, não se deve conhecer do recurso, por deficiência de traslado, como ocorre na espécie. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010099-69.2013.5.03.0000 AgR DEJT 03/09/2013 P. 106)

PERDA DO OBJETO

32 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 27-A DA RESOLUÇÃO Nº 94/2012 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT). JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. DUPLO ÔBICE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUE IMPUGNE A DECISÃO AGRAVADA NO QUE TANGE À IMPRESTABILIDADE DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. SÚMULA 422 DO TST. PERDA DE OBJETO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. 1. Nos termos do inciso II do art. 514 do CPC e do entendimento cristalizado na Súmula 422 do TST, a parte deve, nas razões de recurso, atacar os fundamentos da decisão recorrida, apresentando fundamentação que a infirme, sob pena de desatender ao princípio da dialeticidade. 2. Assentada a premissa de que o agravo regimental não ataca o fundamento da decisão monocrática no que tange à imprestabilidade da prova pré-constituída, inexorável a ausência de dialeticidade, que fulmina seu conhecimento. 3. A reconsideração da decisão impugnada pelo mandamus, possibilitando o conhecimento os embargos à execução opostos na ação originária exaure a prestação jurisdicional pretendida pelo impetrante, induzindo à perda de objeto do presente agravo regimental, que se consubstancia na carência superveniente do interesse em recorrer. (TRT 3ª R Gab. Des. Marcelo Lamego Pertence 0010632-28.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/09/2013 P. 299)

33 - AGRAVO REGIMENTAL. IMPUGNAÇÃO À DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. POSTERIOR PROLAÇÃO DE ACÓRDÃO, MANTENDO A DECISÃO DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ARTIGO 267, VI DO CPC). (TRT 3ª R Gab. Des. Marcelo Lamego Pertence 0010178-48.2013.5.03.0000 AgR DEJT 03/09/2013 P. 105)

PRAZO

34 - AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo regimental interposto fora do prazo de oito dias estabelecido no art. 166, caput, do Regimento Interno deste Regional. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010199-58.2012.5.03.0000 MS DEJT 30/09/2013 P. 305)

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

CONCESSÃO

35 - AÇÃO CAUTELAR. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SENTENÇA. A antecipação parcial ou total dos efeitos da tutela pretendida, consoante o artigo 273 do CPC pode ser concedida quando o juízo, diante de prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, caso fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A prova inequívoca é aquela cujo grau de convencimento não comporta nenhuma dúvida razoável. A verossimilhança, por seu turno, assenta-se no juízo de probabilidade, ou seja, "quando há preponderância de motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes" (Dinamarco, Cândido Rangel. "A reforma do Código de Processo Civil. São Paulo:Malheiros Editores, 1995, p. 143). Esta em conformidade com tal diretriz a ordem de reintegração imediata de empregado público, cuja dispensa por justa causa não foi precedida de procedimento administrativo, sendo certo que ao trabalhador não foi assegurado o direito de defesa. (TRT 3ª R Gab. Juíza Cristiana Maria Valadares Fenelon (convocada) 0010580-32.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 26/09/2013 P. 192)

REQUISITO

36 - MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. Concede-se a tutela antecipada quando preenchidos os requisitos do art. 273, do CPC, de aplicação subsidiária. Ausentes, como no caso, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não subsiste a medida antecipatória. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva 0010302-31.2013.5.03.0000 MS DEJT 12/09/2013 P. 227)

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

RETORNO AO TRABALHO

37 - ALTA PREVIDENCIÁRIA - RETORNO AO TRABALHO. Não havendo prova ou indício de que a Reclamante haja pretendido retornar ao trabalho após a alta previdenciária e sendo fato constitutivo do seu direito (art. 818/CLT e 333/CPC), provar que o retorno ao emprego restou inviabilizado por exclusiva culpa patronal, ônus que não se desincumbiu, rejeitar o pedido de declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho é medida que se impõe. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 10541-70.2013.5.03.0053 RO DEJT 11/09/2013 P. 302)

CARÊNCIA DA AÇÃO

INTERESSE PROCESSUAL

38 - CAUTELAR INOMINADA. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO. Julga-se extinta a ação cautelar inominada, sem exame de mérito, quando ocorrida a superveniência do julgamento do recurso ordinário que se pretendia conferir efeito suspensivo. Configura-se, em tal hipótese, a carência de ação, por falta de interesse de agir - art. 267, VI, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010537-95.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 05/09/2013 P. 241)

CERCEAMENTO DE DEFESA

CARACTERIZAÇÃO

39 - CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A prova oral produzida nos autos permite o conhecimento da matéria fática controversa, sendo realmente desnecessária a oitiva de uma terceira testemunha para o exame da concessão irregular do intervalo intrajornada, pois afigura-se perfeitamente possível a análise da controvérsia pelas testemunhas ouvidas em Juízo. Dispõe o art. 130 do CPC caber ao Juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. No mesmo diapasão, o art. 765 da CLT estabelece que "os Juízos e Tribunais do Trabalho terão

ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas". Assim, o indeferimento da oitiva de uma terceira testemunha justifica-se quando essa prova revertir-se de caráter meramente protelatório, já existindo nos autos subsídios necessários para firmar o convencimento do julgador. (TRT 3ª R Gab. Des. Marcelo Lamego Pertence 0010016-62.2013.5.03.0094 RO DEJT 05/09/2013 P. 228)

40 - CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A prova oral produzida nos autos permite o conhecimento da matéria fática controvertida, sendo realmente desnecessária a oitiva de uma terceira testemunha para o exame da concessão irregular do intervalo intrajornada, pois afigura-se perfeitamente possível a análise da controvérsia pelas testemunhas ouvidas em Juízo. Dispõe o art. 130 do CPC caber ao Juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. No mesmo diapasão, o art. 765 da CLT estabelece que "os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas". Assim, o indeferimento da oitiva de uma terceira testemunha justifica-se quando essa prova revertir-se de caráter meramente protelatório, já existindo nos autos subsídios necessários para firmar o convencimento do julgador. (TRT 3ª R Gab. Des. Marcelo Lamego Pertence 0010393-20.2013.5.03.0163 RO DEJT 05/09/2013 P. 233)

PERÍCIA

41 - PERÍCIA CONTÁBIL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. Constatando -se que a prova dos autos é suficiente para a formação do livre convencimento motivado do julgador, o indeferimento da realização de perícia contábil não configura cerceamento de defesa, mas apenas a utilização de prerrogativa legal do juiz que, como condutor do processo, deve impedir iniciativas inúteis, desnecessárias ou protelatórias e promover o rápido julgamento da ação. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010303-11.2013.5.03.0131 RO DEJT 02/09/2013 P. 358)

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR

42 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. Regra geral, a competência em razão do lugar é determinada pelo local da prestação de serviços, na dicção do artigo 651, caput, da CLT. Entretanto, essa regra comporta exceções e uma delas, prevista no parágrafo 3º, diz respeito aos casos de prestação de serviços em várias localidades. A teleologia do referido parágrafo 3º do art. 651 da CLT é facilitar o acesso do empregado à Justiça, como forma de compensar o desequilíbrio existente entre as partes na relação processual trabalhista, propiciando-se a concretização dos princípios da economia, celeridade e efetividade do processo, em sintonia com os direitos constitucionais previstos no art. 5º, XXXV e LXXVIII, da Constituição da República. Demais disso, a questão de fundo vai muito além da regra processual, pois envolve diretamente a garantia de acesso do trabalhador ao Judiciário, assegurada pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010652-54.2013.5.03.0053 RO DEJT 04/09/2013 P. 247)

ENTE PÚBLICO

43 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTROVÉRSIA ENVOLVENDO ENTE PÚBLICO. Segundo atual entendimento do STF, o vínculo jurídico entre o Poder Público e seus servidores tem sempre natureza administrativa, nos termos do art. 39 da CR/88, de modo que a Justiça do Trabalho não possui competência para processar e julgar controvérsia decorrente de qualquer contratação. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto Sifuentes Costa 0010169-41.2012.5.03.0091 RO DEJT 26/09/2013 P. 185)

SERVIDOR PÚBLICO

44 - EMPREGADO PÚBLICO SUBMETIDO AO REGIME CELETISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Embora tenha o STF firmado entendimento no sentido de

que a Justiça do Trabalho não detém competência para processar e julgar lides envolvendo servidores públicos e entes da administração pública que possuem vínculo jurídico-administrativo, após julgamento da ADI n. 3.395/DF, ainda remanesce a competência desta Especializada para processar e julgar controvérsias atinentes aos empregados públicos, com vínculo empregatício de caráter celetista, como é o caso dos autos. (TRT 3ª R Gab. Des. Jorge Berg de Mendonça 0010610-22.2012.5.03.0091 RO DEJT 20/09/2013 P. 368)

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

CARACTERIZAÇÃO

45 - TRABALHO TEMPORÁRIO - PREVISIBILIDADE DO AUMENTO DE PRODUÇÃO EM FACE DO AQUECIMENTO DO MERCADO. NÃO- CARACTERIZAÇÃO DO ACRÉSCIMO EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇOS. Não se caracteriza como acréscimo extraordinário de serviço, a justificar a contratação de trabalhador temporário, o aumento de produção em face do aquecimento do mercado. Extraordinário significa o que está fora do previsto ou estabelecido, situação que se opõe à previsibilidade do aumento de produção em determinadas épocas do ano ou na vigência de políticas econômicas estimuladoras do consumo. A relação de emprego, nestes casos, deve ser formada diretamente entre o empregado e o tomador dos seus serviços. (TRT 3ª R Gab. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior 0010313-79.2013.5.03.0026 RO DEJT 03/09/2013 P. 103)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

COBRANÇA

46 - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. O artigo 605 da CLT estabelece que "as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário". Nesse ponto, a identificação completa do contribuinte é elemento imprescindível para o seguimento da cobrança. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Chaves Correa Filho 0010149-70.2013.5.03.0073 RO DEJT 25/09/2013 P. 259)

DANO MORAL

INDENIZAÇÃO

47 - DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. REQUISITOS. A Constituição da República, em seu artigo 5º, incisos V e X, assegura o direito à indenização em caso de dano material, moral ou à imagem e violação à intimidade e à vida privada. No âmbito do Direito do Trabalho, levando-se em consideração o direito potestativo do empregador, deve-se observar se este, no exercício de seu poder de comando, extrapola os limites da juridicidade e causa um dano ao seu empregado, o que o torna obrigado a repará-lo. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Chaves Correa Filho 0010932-80.2013.5.03.0164 RO DEJT 25/09/2013 P. 260)

48 - DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA DE CULPA PELA PERDA DE CHANCE DE EMPREGO. A responsabilidade civil, em regra, se funda no critério da culpa (negligência, imprudência ou imperícia), na linha normatizada pelo artigo 186 do Código Civil. Nesse sentido, a ausência da culpa do empregador ou de seus prepostos pelo ato ou situação que provocou o dano no empregado, ou ao candidato ao emprego, impede a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais. (TRT 3ª R Gab. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior 0010561-55.2013.5.03.0055 RO DEJT 04/09/2013 P. 244)

INDENIZAÇÃO – QUANTIFICAÇÃO

49 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR ARBITRADO - Considera-se razoável o valor de R\$5.000,00 fixado pelo juízo de primeiro grau a título de indenização

por danos morais, uma vez que o perito oficial constatou que o autor apresentou incapacidade temporária para sua atividade, com afastamentos pelo INSS, não constatando incapacidade atual para o trabalho, apresentando-se reclamante com estrutura ósteomuscular (mobilidade, trofismo) preservados e sem sinais de alteração funcional. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010217-64.2013.5.03.0026 RO DEJT 05/09/2013 P. 241)

RESPONSABILIDADE

50 - DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. REPARAÇÃO DEVIDA. O tratamento desrespeitoso dispensado por um dos empregados da empresa, com função de chefia, ao Reclamante, caracteriza ofensa moral. O dano, neste caso, é deduzido do próprio insulto, bastando o implemento do ato ilícito para criar a presunção dos efeitos negativos na órbita subjetiva da vítima. O empregador deve arcar com a reparação moral devida ao obreiro tendo em vista ser legalmente responsável por atos de seus empregados e prepostos, praticados no exercício do trabalho que lhes competir ou em razão dele (artigos 932, inciso III, e 933 do Código Civil). Não se pode olvidar, ainda, que a empresa permitiu que o trabalhador fosse vítima de ofensa moral em seu ambiente de trabalho, sem tomar qualquer providência, configurando-se, assim, uma omissão culposa. Presentes todos os pressupostos para a responsabilização da Ré, deve esta ser condenada ao pagamento de indenização por danos morais. (TRT 3ª R Gab. Des. Márcio Ribeiro do Valle 0010120-38.2013.5.03.0164 RO DEJT 06/09/2013 P. 304)

DEPÓSITO RECURSAL

COMPROVAÇÃO

51 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL NO PRAZO DO RECURSO. DESERÇÃO. A comprovação do recolhimento do depósito recursal deve ser realizada no prazo recursal sob pena de o recurso interposto ser considerado deserto, nos termos dos artigos 899, parágrafo 1º, da CLT e 7º da Lei 5.584/70. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010439-09.2013.5.03.0163 AIRO DEJT 20/09/2013 P. 365)

DISSÍDIO COLETIVO

REQUISITO

52 - DISSÍDIO COLETIVO - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES - DIVERGÊNCIA COM OS PEDIDOS EXPOSTOS AO PROVIMENTO JUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO Conforme entendimento pacificado na letra da Orientação Jurisprudencial de n. 8, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, o registro da pauta reivindicatória na ata da assembleia geral dos trabalhadores é de cunho obrigatório, pois só assim é possível aferir as reais pretensões da categoria profissional envolvida. Não atendido o requisito, avulta ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do dissídio coletivo ajuizado, impondo a sua pronta extinção, sem resolução do mérito, tanto mais quando divergentes a própria pauta destacada na representação, redigida em instrumento apartado, e as cláusulas expostas ao provimento judicial. (TRT 3ª R Gab. Des. Emília Facchini 0010156-87.2013.5.03.0000 DC DEJT 23/09/2013 P. 345)

DOENÇA OCUPACIONAL

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

53 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ART. 118 DA LEI 8.213/91. Ainda que confirmada apenas após a dispensa do laborista que ele, durante todo o período em que permaneceu afastado dos serviços, padeceu de doença profissional que guarda relação de causalidade com a execução do contrato de emprego, faz jus à estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, conforme entendimento pacificado na jurisprudência, a teor do disposto no item II da súmula 378 do TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Denise Alves Horta 0010193-13.2013.5.03.0163 RO DEJT 11/09/2013 P. 296)

INDENIZAÇÃO

54 - DOENÇA EQUIPARADA A ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO PATRONAL. Pela regra geral do direito comum (art. 186 do Código Civil), de aplicação subsidiária ao direito do trabalho (parágrafo único do art. 8º da CLT), somente quando provada a culpa do empregador, por ação ou omissão, o dano causado ao empregado e o nexo causal, restará configurada a obrigação de indenizar. Ausente ato ilícito patronal hábil a desencadear ou agravar a moléstia que aflige o reclamante, indevida a indenização por ele vindicada. (TRT 3ª R Gab. Des. Ricardo Antônio Mohallem 0010438-24.2013.5.03.0163 RO DEJT 02/09/2013 P. 355)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

CABIMENTO

55 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO - LIMITES CONFORMADORES. Em sede de embargos de declaração, a matéria suscetível de apreciação judicial no campo de aplicação do direito processual do trabalho se circunscreve à omissão, contradição ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos de extrínsecos ao recurso, nos moldes da normatividade celetista, daí porque tal espaço processual é impróprio para a parte manifestar o seu inconformismo. (TRT 3ª R Gab. Des. Júlio Bernardo do Carmo 0010558-26.2012.5.03.0091 ED DEJT 03/09/2013 P. 102)

56 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração parcialmente providos, para o fim de adunar ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Chaves Correa Filho 0010264-78.2013.5.03.0142 RO DEJT 25/09/2013 P. 259)

EMPREITADA

RESPONSABILIDADE - DONO DA OBRA

57 - ENTE FEDERATIVO. APLICAÇÃO DA OJ 191 DA SDI-1/TST. Quando a Administração contrata na qualidade de dona da obra, aplica-se a OJ 191 da SDI-1/TST, segundo a qual: Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010156-80.2013.5.03.0164 RO DEJT 03/09/2013 P. 101)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

REQUISITO

58 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. O artigo 461 da CLT assegura o pagamento de salário igual a todos os empregados que, prestando serviços ao mesmo empregador e na mesma localidade, desempenhem funções idênticas, com a mesma produtividade e perfeição técnica, desde que a diferença de tempo de serviço, na função, entre eles não ultrapasse dois anos. A teor do estipulado no item VIII da Súmula 06 do C. TST, em matéria de equiparação salarial cabe ao empregado a prova do fato constitutivo de seu direito, qual seja, a identidade de funções exercida entre ele e o paradigma citado. Se, no caso dos autos, o Reclamante se desincumbiu de seu ônus a contento, eis que restou comprovada a identidade funcional com dois dos paradigmas apontados na inicial, impõe-se manter a sentença que acolheu a pretensão equiparatória, sobretudo porque a Ré não demonstrou a existência de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo da isonomia salarial. (TRT 3ª R Gab. Des. Márcio Ribeiro do Valle 0010444-31.2013.5.03.0163 RO DEJT 20/09/2013 P. 363)

59 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Comprovado nos autos que não existe identidade entre as funções realizadas pelo recorrente e o paradigma, requisito exigido pelo art. 461 da CLT para se reconhecer o direito à isonomia pleiteada, não há que se falar em equiparação salarial. (TRT 3ª R Gab. Des. Jorge Berg de Mendonça 10055-92.2012.5.03.0062 RO DEJT 20/09/2013 P. 366)

60 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PROVA E PRESSUPOSTOS. A equiparação salarial é cabível quando preenchidos os requisitos previstos no artigo 461 da CLT. Para tanto, o equiparando deve desempenhar atividades idênticas às do paradigma, com igual produtividade e perfeição técnica, na mesma localidade, não tendo o modelo tempo de serviço na função superior em dois anos ao do reclamante, sendo certo que ao laborista incumbe a prova do fato constitutivo do direito pretendido e ao reclamado a prova dos fatos impeditivos, modificativos e extintivos da pretensão (súmula 6, item VIII, do TST). Revelada a identidade de funções e não se desincumbindo a empregadora do encargo probatório que lhe cabia, impõe-se o reconhecimento da equiparação salarial pretendida. (TRT 3ª R Gab. Des. Denise Alves Horta 0010360-30.2013.5.03.0163 RO DEJT 11/09/2013 P. 297)

61 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇA ENTRE O TEMPO DE SERVIÇO DOS EQUIPARANDOS. A prova oral produzida nos autos, ao contrário do entendimento do Recorrente, evidenciou que o tempo de serviço prestado pelo Autor e pelo Paradigma na mesma função, extrapola o limite de dois anos estabelecido pelo artigo 461, da CLT, afastando, portanto, a pretensão equiparação salarial. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010551-75.2013.5.03.0163 RO DEJT 25/09/2013 P. 256)

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

GESTANTE - REINTEGRAÇÃO – INDENIZAÇÃO

62 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE - RECUSA À REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO - INDENIZAÇÃO - NÃO CABIMENTO - A indenização substitutiva da estabilidade provisória somente é cabível se, pela possível relação de animosidade entre as partes, não seja possível a reintegração. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Chaves Correa Filho 0010578-58.2013.5.03.0163 RO DEJT 03/09/2013 P. 108)

MEMBRO - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CIPA)

63 - CIPEIRO. ESTABILIDADE NO EMPREGO. AUSÊNCIA DE DISPENSA ARBITRÁRIA. Demonstrado pelo acervo probatório dos autos que a dispensa levada a efeito pela empresa está amparada pela motivação financeira e econômica prevista no artigo 165 da CLT, tendo ocorrido dispensa de todos os empregados do setor produtivo e encerramento das atividades do estabelecimento, o ato de desligamento do empregado detentor de estabilidade provisória por ter sido eleito membro da CIPA não se revela como arbitrário. Inteligência do art. 165 da CLT c/c Súmula 339, item II do TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães 0010134-37.2013.5.03.0062 RO DEJT 02/09/2013 P. 354)

64 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. A estabilidade provisória do membro da CIPA é funcional e não pessoal, não se justificando na hipótese de paralisação das atividades produtivas da empresa. Inteligência do item II da Súmula 339 do Col. TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Chaves Correa Filho 0010139-59.2013.5.03.0062 RO DEJT 02/09/2013 P. 359)

65 - CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Os empregados eleitos para o cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes - CIPA, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 165 da CLT, ostentam garantia provisória de emprego, sendo protegidos contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa, desde o registro da sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. Todavia, constatada a interrupção das atividades produtivas da empresa demandada, não subsiste a estabilidade do cipeiro (Súmula 339, II, do TST).

(TRT 3ª R Gab. Des. Rogério Valle Ferreira 10138-74.2013.5.03.0062 RO DEJT 11/09/2013 P. 303)

PRÉ-APOSENTADORIA

66 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DA DISPENSA. REINTEGRAÇÃO. Prevista a estabilidade pré-aposentaria em norma coletiva e atendidos os requisitos para sua obtenção, é nula a dispensa do empregado, cabendo a sua reintegração ao serviço. (TRT 3ª R Gab. Des. César Pereira da Silva Machado 0010178-14.2012.5.03.0055 RO DEJT 04/09/2013 P. 242)

EXECUÇÃO

ARREMATACÃO – LEILÃO

67 - MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO INTEGRALMENTE SATISFEITA. DESFAZIMENTO DE LEILÃO DETERMINADO SOBRE BEM IMÓVEL DO EXECUTADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Garantido o valor integral da execução, em espécie, não há razão que justifique a manutenção do leilão determinado sobre bem imóvel do Executado. Na hipótese, há manifesta violação a direito líquido e certo do Impetrante, amparado pela segurança que assim lhe é devida. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010359-49.2013.5.03.0000 MS DEJT 05/09/2013 P. 238)

GREVE

ATIVIDADE ESSENCIAL

68 - GREVE - ATIVIDADES ESSENCIAIS - ABUSIVIDADE. Revela-se abusiva a cessação coletiva do trabalho levada a efeito em atividades essenciais e sem consenso sobre a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade envolvida, como exige o art. 11 da Lei n. 7.783/89, com descumprimento, ainda, das ordens judiciais emanadas para o cumprimento da obrigação mesma, nos termos do art. 12 do mesmo diploma legal. (TRT 3ª R Gab. Des. Emília Facchini 0010192-32.2013.5.03.0000 DCG DEJT 23/09/2013 P. 346)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS



PROCESSO DO TRABALHO

69 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho a condenação em honorários advocatícios, nas lides envolvendo relação de emprego, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, sendo imperioso que a parte esteja assistida por sindicato da categoria profissional e perceba salário inferior ao dobro do mínimo legal ou se encontre em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, estando a questão pacificada pelas Súmulas 219 e 329 do TST e OJ 305 da SDBI-1 do TST. É incabível o ressarcimento pleiteado, porquanto no processo do trabalho vigora o "jus postulandi" (art. 791 da CLT, Lei 5584/70, Súmula 329 do TST), sendo que a contratação de advogado particular foi de livre escolha do autor, que é responsável pelos valores contratados com o seu patrono. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010288-43.2013.5.03.0163 RO DEJT 12/09/2013 P. 223)

HORA EXTRA

CABIMENTO

70 - HORAS EXTRAS - A omissão do empregador em controlar e fiscalizar o tempo da prestação de serviços, se é que o fazia, não o exime de pagar as horas laboradas além do limite legal, sendo a exceção prevista no art. 62, inc. I, da CLT, restrita aos casos de efetiva incompatibilidade de fixação de horário de trabalho. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto de Castro 0010019-60.2012.5.03.0091 RO DEJT 13/09/2013 P. 180)

COMPENSAÇÃO

71 - HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada e, assim, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o adicional por trabalho extraordinário. (Súmula 85, IV, TST). (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010026-19.2013.5.03.0026 RO DEJT 11/09/2013 P. 302)

72 - HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HABITUALIDADE. SÚMULA 85, IV, DO C.TST. Nos termos da Súmula 85, IV, do C.TST, a prorrogação habitual da jornada de trabalho descaracteriza o acordo de compensação. (TRT 3ª R Gab. Juíza Cristiana Maria Valadares Fenelon (convocada) 0010128-41.2013.5.03.0026 RO DEJT 13/09/2013 P. 185)

CONTROLE DE PONTO

73 - HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CARTÕES DE PONTO. SÚMULA Nº 338, INCISO I, DO COL. TST. A não-apresentação injustificada dos cartões de ponto atrai a aplicação do entendimento já consolidado no colendo TST, na Súmula nº 338, conforme a qual para efeito de fixação da jornada de trabalho do empregado prevalece a alegada na petição inicial. (TRT 3ª R Gab. Des. Emerson José Alves Lage 0010147-46.2013.5.03.0091 RO DEJT 13/09/2013 P. 183)

INTERVALO INTRAJORNADA

74 - INTERVALO INTRAJORNADA. SUPERIOR A DUAS HORAS. Na hipótese em exame, apesar de as convenções coletivas da categoria permitirem a estipulação de intervalo superior ao legal, conforme dispõe o artigo 71, caput, da CLT, a reclamada não logrou êxito em comprovar que cumpriu todos os requisitos previstos nos citados instrumentos coletivos para a referida estipulação, motivo pelo qual o reclamante faz jus ao pagamento como extras das horas que superaram o intervalo de duas horas. (TRT 3ª R Gab. Des. Lucilde D'Ajuda L. de Almeida 0010206-51.2013.5.03.0053 RO DEJT 26/09/2013 P. 188)

75 - INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. Nos termos do item I da Súmula nº 437 do TST, "Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração". Assim, ficando demonstrada a concessão parcial do intervalo pela reclamada, é devido o pagamento de uma hora extra diária, nos termos do disposto no "caput" e no § 4º do artigo 71 da CLT. (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010271-04.2013.5.03.0164 RO DEJT 27/09/2013 P. 231)

MINUTOS

76 - DURAÇÃO DO TRABALHO - TEMPO RESIDUAL À DISPOSIÇÃO. A partir do momento em que o trabalhador ingressa nas dependências da empresa, submete-se ao poder diretivo desta e aos efeitos do regulamento empresarial, tratando-se, portanto, de tempo de efetivo serviço, devendo, por conseguinte, ser computado e pago como período de labor extraordinário, caso haja o elastecimento da jornada legal, segundo dispõe o artigo 4º da CLT. Lado outro, de acordo com o § 1º do artigo 58 da CLT e a Súmula 366 do c. TST, conclui-se que os minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal, quando superiores a cinco em cada etapa, devem ser considerados, na sua totalidade, como tempo à disposição do empregador, ensejando o pagamento de horas extraordinárias. (TRT 3ª R Gab. Des. Márcio Ribeiro do Valle 0010246-91.2013.5.03.0163 RO DEJT 06/09/2013 P. 304)

77 - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. Os minutos anteriores ou posteriores à jornada, quando destinados a atividades

inerentes ao próprio processo produtivo ou à atividade desenvolvida pelo empregador, devem ser considerados como integrante da jornada de trabalho do empregado. O tempo gasto com a troca de uniforme somente é computado para este fim quando há provas de que o empregado não podia vir uniformizado de casa. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010248-58.2013.5.03.0164 RO DEJT 02/09/2013 P. 358)

NORMA COLETIVA

78 - HORAS EXTRAS. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - PREVALÊNCIA DO PACTUADO. O julgador não pode simplesmente desconhecer a avença entre as partes, quanto mais se legitimamente representadas pelos seus sindicatos respectivos. Fazem parte da negociação coletiva, por isto mesmo denominada "negociação", as concessões mútuas, certamente em prol das condições mais favoráveis para ambas as categorias, profissional e patronal. Na negociação, os sindicatos convenientes abrem mão de alguns pontos de sua pauta de reivindicações em troca da manutenção, extensão ou conquista de novas vantagens. Desse modo, verificada a existência de previsão em Convenção Coletiva de Trabalho para se majorar a jornada laborada de segunda a quinta-feira no intuito de se compensar a ausência de trabalho aos sábados, respeitando-se o limite de 44 horas semanais, inviáveis as horas extras pretendidas no caso dos autos. (TRT 3ª R Gab. Des. João Bosco Pinto Lara 0010207-36.2013.5.03.0053 RO DEJT 16/09/2013 P. 309)

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

79 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. TRABALHO ALÉM DA 6ª HORA DIÁRIA. PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO. HORAS EXTRAS. A Súmula 423 do TST dispõe que "Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito a pagamento das 7ª e 8ª horas como extras." Depreende-se da leitura do referido Verbete que não há vedação de ampliação da jornada após a 8ª diária, em turnos ininterruptos. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010865-44.2013.5.03.0026 RO DEJT 12/09/2013 P. 224)

80 - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. SÚMULA 423 DO TST. APLICAÇÃO. Nos termos da súmula 423 do TST, o elastecimento da jornada nos turnos ininterruptos de revezamento é possível, mediante negociação coletiva, desde que limitada a oito horas. Hipótese que, caso não observada, implica o reconhecimento de sobrejornada, com a condenação nas horas excedentes da sexta diária. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010299-95.2013.5.03.0026 RO DEJT 10/09/2013 P. 136)

81 - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA nº 423 DO TST. O entendimento consolidado na Súmula nº 423 do TST é no sentido de que o elastecimento da jornada nos turnos ininterruptos de revezamento é possível, mediante negociação coletiva, desde que limitada a oito horas. No caso, como o trabalho ultrapassava oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, o que implica o reconhecimento de sobrejornada habitual, afigura-se acertada a condenação ao pagamento das horas excedentes da sexta diária como extras. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010416-63.2013.5.03.0163 RO DEJT 10/09/2013 P. 138)

82 - HORAS EXTRAS. TURNOS - ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Dispõe o art. 7º, inciso XIV, da Constituição que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais "jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva". Nesse diapasão, nos termos da Súmula 423 do TST, "estabelecida jornada superior a seis horas e limitada à oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras". Desta forma, não merece reforma a sentença que indeferiu as horas extras além da sexta diária. (TRT 3ª R Gab. Des. Lucilde D'Ajuda L. de Almeida 0010301-39.2013.5.03.0164 RO DEJT 11/09/2013 P. 299)

83 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 360 DA SDI-I DO COLENDO TST - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - SISTEMA DE DOIS TURNOS.

Segundo o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 360 da SDI-I do Colendo TST, "faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turno, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendem, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido a alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta." Verificado, contudo, que em todo o período contratual não prescrito existe previsão da norma coletiva, para a duração da jornada cumprida, nos termos do inciso XIV artigo 7º da Constituição Federal, deve ser mantida a r. sentença, que indeferiu a pretensão relativa às horas extras. (TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010691-75.2013.5.03.0142 RO DEJT 20/09/2013 P. 370)

84 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS. INVALIDADE.

Em consonância com o art. 7º da CR, incisos XIII e XIV, a jurisprudência autoriza a majoração da jornada, em caso de turnos ininterruptos de revezamento, desde que prevista em negociação coletiva e limitada a oito horas diárias (Súmula 423 do TST). Assim, não há como reputar válida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que preveja jornada superior a oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento. Dessa forma, invalidada a cláusula que prevê jornada superior ao limite fixado, são devidas as horas laboradas além da sexta diária. (TRT 3ª R Gab. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira 0010731-17.2013.5.03.0026 RO DEJT 11/09/2013 P. 298)

85 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

Segundo a Súmula 423 do TST, "estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da sétima e oitava horas como extras". (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010644-04.2013.5.03.0142 RO DEJT 12/09/2013 P. 222)

HORA IN ITINERE

PROVA

86 - HORAS IN ITINERE. PRESSUPOSTOS. Os pressupostos para o deferimento de horas in itinere, a teor do disposto no Enunciado n. 90 do TST, consistem na prova de que o local de trabalho do empregado era de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, não bastando o simples fato do fornecimento de condução por parte do empregador. (TRT 3ª R Gab. Des. João Bosco Pinto Lara 0010656-52.2013.5.03.0163 RO DEJT 30/09/2013 P. 303)

TRANSPORTE - FORNECIMENTO – EMPRESA

87 - HORAS IN ITINERE. A remuneração do período despendido na locomoção ao trabalho e vice-versa tem previsão não só no art. 58, §2º, da CLT, mas também na súmula 90 do TST. Consoante o entendimento jurisprudencial pacificado no item I da referida súmula, "o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho", sendo esta a hipótese dos autos. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Lúcia Cardoso Magalhães 0010109-24.2013.5.03.0062 RO DEJT 02/09/2013 P. 353)

88 - HORAS "IN ITINERE". O reclamante faz jus à percepção das horas "in itinere" quando demonstrado nos autos que o seu deslocamento às frentes de trabalho, situadas em local difícil acesso, era realizado mediante transporte fornecido pela reclamada, consistindo ainda em itinerário não servido por transporte público regular. Inteligência do artigo 58, § 2º, da CLT em conjunto com a Súmula 90, item I, do Colendo TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira 0010222-75.2013.5.03.0062 RO DEJT 26/09/2013 P. 187)

HORA NOTURNA

NORMA COLETIVA

89 - HORA NOTURNA. FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. Consoante recente orientação jurisprudencial n. 24, das Turmas deste E. Regional, "É válida a cláusula de convenção ou acordo coletivo que fixa a duração da hora noturna em 60 minutos, estabelecendo, como contrapartida, adicional noturno compensatório superior ao legal, sem prejuízo financeiro ao empregado". (TRT 3ª R Gab. Des. Sérgio da Silva Peçanha 0010049-85.2012.5.03.0062 RO DEJT 27/09/2013 P. 236)

JORNADA DE TRABALHO

COMPENSAÇÃO

90 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA. CLÁUSULA CONTRATUAL. VALIDADE. O artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, ao limitar a jornada normal a oito horas diárias, deixou aberto o caminho da compensação de horários. Impôs, todavia, que essa compensação fosse ajustada mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. Na esteira desse entendimento, a jurisprudência, já pacificada no C. Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que o ajuste pode ser feito individualmente com o empregado, ou coletivamente, com a participação do Sindicato (Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva). Em ambas as modalidades, no entanto, deve necessariamente ser feito por escrito, nos termos da Súmula nº 85, I, do TST, reformulada pela Resolução 129, de 5 de abril de 2005. Assim, o acordo compensatório de jornada a que alude o § 2º do art. 59, da CLT poderá consistir em simples cláusula inserta em acordo individual ou instrumento normativo de Trabalho. (TRT 3ª R Gab. Des. João Bosco Pinto Lara 0010193-36.2013.5.03.0026 RO DEJT 16/09/2013 P. 308)

INTERVALO INTRAJORNADA

INTERVALOS INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO. Os registros variados de entrada e saída para intervalo intrajornada devem ser considerados verdadeiros, contrario sensu da Súmula n. 338, III, do TST, ressalvada a hipótese de prova robusta em sentido contrário, a qual não se configura pelas declarações isoladas de uma testemunha. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Chaves Correa Filho 0010156-82.2013.5.03.0131 RO DEJT 03/09/2013 P. 107)

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

92 - LABOR EM TURNOS ALTERNADOS DE REVEZAMENTO - JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS E SUJEIÇÃO HABITUAL À SOBREJORNADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 360 E SÚMULA 423, DA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA. O trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento caracteriza-se pela atividade produtiva empresária em que os empregados se ativam em dois ou mais horários, de forma alternada, durante a semana, quinzena ou mês, situação em que a jornada de trabalho é de 06 (seis) horas diárias, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, consoantepacificado pela Orientação Jurisprudencial n. 360, da SDI-I/TST, salvo norma coletiva excepcional, a teor da Súmula 423, também da Corte Superior Trabalhista. No vertente caso concreto, o que sucedia, no plano fático, era a sujeição do autor a turnos de revezamento ininterruptos, ativando-se em jornada excedente a oito horas por dia. Em contexto tal, mesmo considerando a existência de normas coletivas autorizando os horários praticados, a superação do horário máximo permitido invalida o convencionalmente pactuado. Qualquer negociação coletiva acerca da jornada a ser cumprida em turnos ininterruptos de revezamento deverá observar o limite de oito horas diárias, sob pena de nulidade da cláusula normativa que de forma diversa dispuser. Trata-se de questão que envolve a saúde e segurança do trabalhador, em relação a qual não podem as partes transigir. (TRT 3ª R Gab. Des. Júlio Bernardo do Carmo 0010864-59.2013.5.03.0026 RO DEJT 25/09/2013 P. 255)

93 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JURISPRUDÊNCIA. Nos exatos termos da OJ 360 da SbDI-1/TST: "Faz jus à jornada especial prevista no artigo 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de

turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta". (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Chaves Correa Filho 0010342-72.2013.5.03.0142 RO DEJT 03/09/2013 P. 107)

94 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. DOIS TURNOS. Caracteriza turnos de revezamento o labor em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta. (TRT 3ª R Gab. Des. Sérgio da Silva Peçanha 0010644-61.2013.5.03.0026 RO DEJT 09/09/2013 P. 330)

95 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. A alternância de turnos, mesmo não abrangendo as 24 horas do dia, mas que submete o empregado ao trabalho nos horários diurno e noturno, produz efeitos danosos sobre a saúde do trabalhador, razão pela qual deve prevalecer a jornada especial de seis horas prevista no art. 7º, inciso XIV, da CF/88. Incidência da OJ 360, da SDI-1, do TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010969-36.2013.5.03.0026 RO DEJT 20/09/2013 P. 366)

96 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A Constituição da República de 1988 prestigiou a autocomposição dos conflitos, aferindo validade às Convenções e Acordos Coletivos de trabalho. Desse modo, as condições de trabalho convencionadas, respeitados os limites impostos pelo ordenamento jurídico, são plenamente eficazes, e contra elas não prepondera o interesse individual. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010868-96.2013.5.03.0026 RO DEJT 23/09/2013 P. 350)

97 - TRABALHO PRESTADO EM DOIS TURNOS. APLICAÇÃO DA JORNADA PREVISTA NO ARTIGO 7º, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O trabalho prestado em dois turnos, com alternância de horários nos períodos diurno e noturno, confere ao empregado o direito a jornada reduzida de seis horas diárias e trinta e seis horas semanais, prevista no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, a teor do que dispõe a OJ 360 da SDI-1 do TST. Todavia, na esteira da Súmula 423 do TST, a negociação coletiva pode estabelecer jornada superior a seis horas para turnos ininterruptos de revezamento, desde que respeitado o limite de oito horas. (TRT 3ª R Gab. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior 0010418-33.2013.5.03.0163 RO DEJT 04/09/2013 P. 243)

JUSTA CAUSA

CARACTERIZAÇÃO

98 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - REQUISITOS PARA CONFIGURAÇÃO. Para a configuração da justa causa é necessário que a falta cometida pelo empregado corresponda a alguma das hipóteses arroladas no artigo 482 da CLT e ostente gravidade tamanha a ponto de impossibilitar, de imediato, a manutenção do contrato de trabalho. (TRT 3ª R Gab. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior 0010187-18.2013.5.03.0062 RO DEJT 04/09/2013 P. 243)

99 - JUSTA CAUSA - CARACTERIZAÇÃO. A justa causa ensejadora da ruptura do pacto laboral deve ser provada plena e inquestionavelmente, esse ônus cabe ao empregador, nos termos do inciso II, artigo 333 do CPC, deixando extrema de dúvida que o ato praticado pelo empregado violou alguma obrigação contratual. Inexistindo nos autos prova de conduta que justifique a aplicação da pena máxima, impõe-se a reversão da dispensa por justa causa. (TRT 3ª R Gab. Des. Denise Alves Horta 0010441-76.2013.5.03.0163 RO DEJT 20/09/2013 P. 364)

DUPLA PUNIÇÃO

100 - JUSTA CAUSA. APLICAÇÃO. PUNIÇÃO BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE. Em decorrência das deletérias consequências que a justa causa pode gerar na vida de um empregado, tanto no presente quanto no seu futuro, comprometendo sua vida pessoal, familiar e profissional, deve sua causa ser sobejamente comprovada, por meio de prova

cabal e indubitosa, o que não ocorreu na espécie. Além disso, vedado em nosso ordenamento jurídico a dupla punição decorrente de um mesmo ato faltoso. A aplicação da suspensão exauri o potencial punitivo da ré, não sendo permitido, em razão da mesma falta, aplicar a dispensa por justa causa - princípio do non bis in idem. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010163-87.2013.5.03.0062 RO DEJT 25/09/2013 P. 258)

LAUDO PERICIAL

VALORAÇÃO

101 - NULIDADE DA PROVA TÉCNICA. O art. 437 do CPC dispõe que o juiz poderá determinar a realização de nova perícia quando entender que a matéria não está suficientemente esclarecida. Como a prova pericial permitiu a apreciação do pedido e a formação do convencimento do julgador, a pretensão de nova perícia não encontra justificativa e contraria o princípio da celeridade processual. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010305-91.2013.5.03.0062 RO DEJT 12/09/2013 P. 223)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

MULTA JUDICIAL

102 - MULTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE ISENÇÃO: A multa por litigância de má-fé constitui condenação imposta à parte em razão de sua conduta processual, consubstanciada em obrigação de pagar valor fixado em sentença em favor da parte contrária, prejudicada por aquela reputada desleal. Não se confunde com encargos processuais, como custas e emolumentos, despesas geradas pela movimentação da máquina estatal. Por isso, não se encontra inserida entre os benefícios da gratuidade de justiça. O art. 3º da Lei nº 1.060/50 descreve as espécies compreendidas pela isenção da assistência judiciária gratuita, nas quais não se compreende a multa por litigância de má-fé. (TRT 3ª R Gab. Des. Ricardo Antônio Mohallem 0010516-18.2013.5.03.0163 RO DEJT 02/09/2013 P. 355)

LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO

OCORRÊNCIA

103 - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO E UNITÁRIO. Não se confundem litisconsórcio necessário e litisconsórcio unitário, visto que o litisconsórcio pode ser necessário e unitário (litisconsórcio necessário unitário) ou apenas necessário (litisconsórcio necessário simples). (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura F. Lima de Faria 0010059-32.2012.5.03.0062 RO DEJT 26/09/2013 P. 183)

LITISPENDÊNCIA

CARACTERIZAÇÃO

104 - LITISPENDÊNCIA - Caracteriza-se a litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada e que ainda esteja em curso, pendente de julgamento (art. 301, §§ 1º e 3º, do CPC). E, consoante o § 2º. do referido dispositivo legal, "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido." (TRT 3ª R Gab. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira 0010339-58.2013.5.03.0000 DC DEJT 23/09/2013 P. 348)

MANDADO DE SEGURANÇA

ADMISSIBILIDADE

105 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. Mantém-se a decisão agravada, considerando que a inicial foi corretamente indeferida, com amparo no artigo 10 da Lei 12.016/2009 e na O. J. 04 da SDI-1 deste Tribunal Regional, verbis: "Mandado de Segurança. Indeferimento da petição inicial. Exame do mérito. Possibilidade. Em face do disposto no art.10º da Lei nº 12.016/09, pode o juiz relator, no exame da admissibilidade do processamento do mandado de segurança, verificar, além de outros

requisitos formais, a existência de direito líquido e certo do impetrante, bem como a existência de ilegalidade do ato impugnado ou de abuso de poder da autoridade impetrada". (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura F. Lima de Faria 0010190-96.2012.5.03.0000 MS DEJT 05/09/2013 P. 225)

106 - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA - Mostra-se escorregia a Decisão que indeferiu a petição inicial do Mandado de Segurança com fulcro no art. 10 da Lei nº. 12.016/2009, por não se vislumbrar, de plano, violação a direito líquido e certo. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010196-06.2012.5.03.0000 MS DEJT 05/09/2013 P. 237)

APLICAÇÃO DO CPC/1973, ART. 284

107 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 27-A DA RESOLUÇÃO Nº 94/2012 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT). SÚMULA 415 DO TST. IMPOSSIBILIDADE DE POSTERIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA DOCUMENTAL POR MEIO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL DO MANDAMUS. 1. Agravo regimental que não apresenta qualquer fundamento capaz de infirmar a decisão monocrática que extinguiu o writ sem resolução de mérito. Decisão singular mantida por seus próprios fundamentos. 2. O art. 6º, caput, da Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança - LMS) exige a pré-constituição da prova documental que instrui a petição inicial da ação de mandado de segurança. 3. Comina o art. 10 da LMS severo efeito processual ao desrespeito ao estabelecido no citado art. 6º do mesmo diploma legal, afastando a possibilidade de convalidação da impetração cuja inicial é desacompanhada de procurações e documentos que atestem a ocorrência dos hipotéticos atos apontados coatores. 4. Nos termos da Súmula 415 do Tribunal Superior do Trabalho, MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação.". (TRT 3ª R Gab. Des. Marcelo Lamego Pertence 0010607-15.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/09/2013 P. 297)

CABIMENTO

108 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CARACTERIZAÇÃO. Considerando os termos da petição inicial e os documentos que a acompanham, restou provado o direito líquido e certo da Impetrante, razão pela qual deve ser confirmada a medida liminar e concedida a segurança. (TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010458-19.2013.5.03.0000 MS DEJT 03/09/2013 P. 105)

109 - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA. DESPROVIMENTO. Não há como prover agravo regimental interposto em face de decisão que indeferiu mandado de segurança, por incabível, ante a aplicação do disposto na OJ 92, da SDI-2, do Col. TST, à espécie. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010434-88.2013.5.03.0000 MS DEJT 05/09/2013 P. 243)

110 - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE EGURANÇA. ESPROVIMENTO. Não há como prover agravo regimental interposto em face de decisão que indeferiu mandado de segurança, por incabível, ante a aplicação do disposto na OJ 92, da SDI-2, do Col. TST, à espécie. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010614-07.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/09/2013 P. 305)

111 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. Mantém- e a decisão agravada, considerando que a decisão impugnada por meio do mandado de segurança cuja inicial foi indeferida era passível de ser questionada por recurso, o que afasta o cabimento do mandamus (art. 5º, II, da Lei 12.016/2009). Além disso, não se identificou a ocorrência de direito líquido e certo a ser protegido, tampouco de ato ilegal ou abusivo a ser coibido, o que também acarretou o indeferimento do mandado de segurança, na forma da O. J. 04 da SDI-1 deste Tribunal Regional. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura F. Lima de Faria 0010263-34.2013.5.03.0000 MS DEJT 04/09/2013 P. 239)

112 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. Mantém- e a decisão agravada, considerando que a inclusão do Impetrante no pólo passivo da execução é matéria que foi objeto de decisões proferidas na execução, passíveis de ser questionadas por recurso, o que afasta o cabimento do mandamus (art. 5º, II, da Lei 12.016/2009). (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura Franco Lima de Faria 0010304-98.2013.5.03.0000 MS DEJT 04/09/2013 P. 239)

113 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 27-A DA RESOLUÇÃO Nº 94/2012 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT). DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU O WRIT SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR DUPLO FUNDAMENTO: DESCABIMENTO E INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO ENQUANTO CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO A ATO JUDICIAL PROFERIDO EM EXECUÇÃO QUE COMUNICOU À IMPETRANTE A IMPOSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO POR ELA AFORADOS NOS AUTOS ORIGINÁRIOS EM FACE DA INOBSERVÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PROTOCOLIZAÇÃO E FLUXO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (e-DOC).

1. Agravo regimental que não apresenta qualquer fundamento capaz de infirmar a decisão monocrática que extinguiu o writ sem resolução de mérito por duplo fundamento: descabimento e inexistência de direito líquido e certo enquanto condição específica da ação de mandado de segurança. Decisão singular mantida por seus próprios fundamentos. 2. A decisão proferida em execução que comunicou à impetrante a impossibilidade de impressão dos embargos à execução por ela aforados nos autos originários em face da inobservância da regulamentação do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região (e-DOC) desafiava pronta interposição de específico recurso, qual seja o agravo de petição, nos termos do art. 897, "a", da CLT. 3. Fulmina-se, pois, a presente impetração, face ao disposto no art. 5º, II, da Lei nº 2.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança - LMS) e conforme o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial 92 da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho e na Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal. 4. A regulamentação do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (e-DOC) por meio da Instrução Normativa nº 6/2003 não padece de ilegalidade ou inconstitucionalidade 5. Corolário de o Sistema e-DOC consubstanciar-se em meio facultativo de peticionamento eletrônico, a sua utilização pela parte implica na adrede conformidade com suas normas, sendo certo que a restrição ao número de folhas deveu-se à estrita obediência deste eg. Regional ao postulado da eficiência, constitucionalmente tutelado (art. 37, caput, da Constituição da República). 6. Agravo regimental conhecido e desprovido. (TRT 3ª R Gab. Des. Marcelo Lamego Pertence 0010707-67.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/09/2013 P. 300)

114 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 27-A DA RESOLUÇÃO Nº 94/2012 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT). DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU O WRIT SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR DUPLO FUNDAMENTO: DESCABIMENTO E INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO ENQUANTO CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO A ATO JUDICIAL PROFERIDO EM EXECUÇÃO QUE COMUNICOU À IMPETRANTE A IMPOSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO POR ELA AFORADOS NOS AUTOS ORIGINÁRIOS EM FACE DA INOBSERVÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PROTOCOLIZAÇÃO E FLUXO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (e-DOC).

1. Agravo regimental que não apresenta qualquer fundamento capaz de infirmar a decisão monocrática que extinguiu o writ sem resolução de mérito por duplo fundamento: descabimento e inexistência de direito líquido e certo enquanto condição específica da ação de mandado de segurança. Decisão singular mantida por seus próprios fundamentos. 2. A decisão proferida em execução que comunicou à impetrante a impossibilidade de impressão dos embargos à execução por ela aforados nos autos

originários em face da inobservância da regulamentação do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região (e-DOC) desafiava pronta interposição de específico recurso, qual seja o agravo de petição, nos termos do art. 897, "a", da CLT. 3. Fulmina-se, pois, a presente impetração, face ao disposto no art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança - LMS) e conforme o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial 92 da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho e na Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal. 4. A regulamentação do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (e-DOC) por meio da Instrução Normativa nº 6/2003 não padece de ilegalidade ou inconstitucionalidade 5. Corolário de o Sistema e-DOC consubstanciar-se em meio facultativo de peticionamento eletrônico, a sua utilização pela parte implica na adrede conformidade com suas normas, sendo certo que a restrição ao número de folhas deveu-se à estrita obediência deste eg. Regional ao postulado da eficiência, constitucionalmente tutelado (art. 37, caput, da Constituição da República). 6. Agravo regimental conhecido e desprovido. (TRT 3ª R Gab. Des. Marcelo Lamego Pertence 0010716-29.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/09/2013 P. 301)

115 - AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. A teor da OJ 92 da SBDI -II do TST, não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido. Sendo assim, nega-se provimento ao agravo regimental. (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010615-89.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/09/2013 P. 294)

116 - AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. A teor da OJ 92 da SBDI -II do TST, não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio. Sendo assim, nega-se provimento ao agravo regimental. (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010641-87.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/09/2013 P. 295)

117 - AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. A teor da OJ 92 da SBDI -II do TST, não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido. Sendo assim, nega-se provimento ao agravo regimental. (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010644-42.2013.5.03.0000 AgR DEJT 30/09/2013 P. 295)

118 - AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. A teor da OJ 92 da SBDI -II do TST, não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido. Sendo assim, nega-se provimento ao agravo regimental. (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010726-73.2013.5.03.0000 AgR DEJT 30/09/2013 P. 296)

119 - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/2009, "A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração." Verificado, portanto, que não era o caso de mandado de segurança, uma vez que a r. decisão impetrada era passível de impugnação por meio de agravo de petição, devia mesmo ser indeferida, de plano, a petição inicial do mandamus. Agravo Regimental a que se nega provimento. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010246-95.2013.5.03.0000 MS DEJT 05/09/2013 P. 240)

120 - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/2009, "A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração." Verificado,

portanto, que não era o caso de mandado de segurança, uma vez que a r. decisão impetrada era passível de impugnação por meio de agravo de petição, devia mesmo ser indeferida, de plano, a petição inicial do mandamus. Agravo Regimental a que se nega provimento. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010250-35.2013.5.03.0000 MS DEJT 05/09/2013 P. 240)

121 - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO EXTRAORDINÁRIO POR INCABÍVEL - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A teor do disposto no artigo 102, III, da Constituição Federal compete ao Supremo Tribunal Federal julgar mediante recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância, nas hipóteses enumeradas em suas alíneas. Outrossim, consoante a diretriz jurisprudencial firmada pelo Excelso Pretório por meio da Súmula 281, o prévio esgotamento das instâncias ordinárias constitui um dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, pelo que, na seara trabalhista, apenas decisões prolatadas pelo Tribunal Superior do Trabalho são passíveis de impugnação por meio desse apelo extremo. Nessa senda, inexistente liquidez e certeza a amparar a pretensão do impetrante de processamento de agravo de instrumento em recurso extraordinário interposto contra acórdão do Regional que não conheceu de recurso ordinário. Segurança denegada. (TRT 3ª R Gab. Des. Denise Alves Horta 0010564-78.2013.5.03.0000 MS DEJT 19/09/2013 P. 238)

122 - MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 5º, II, DA LEI 12.016/09. Nos termos do art. 5º, II, da Lei 12.016/09, não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo. Dessa feita, se o impetrante não concordou com o teor da sentença proferida na reclamação trabalhista originária, no ponto em que declarou não ser o caso de duplo grau de jurisdição obrigatório, cabia-lhe interpor o competente recurso ordinário, não sendo o mandado de segurança a via adequada para a manifestação de seu inconformismo. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010032-07.2013.5.03.0000 MS DEJT 04/09/2013 P. 246)

123 - MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Ausente procuração nos presentes autos eletrônicos, o mandamus deve ser extinto, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Vale lembrar que, nos termos da Súmula nº 415 do Col. TST, descabe a concessão de prazo para emenda da inicial ou correção de qualquer outro defeito formal presente quando de sua impetração. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010314-45.2013.5.03.0000 MS DEJT 03/09/2013 P. 106)

124 - MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se admite mandado de segurança quando não há procuração nos autos, conforme entendimento contido na Súmula 415, do c. TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010512-82.2013.5.03.0000 MS DEJT 27/09/2013 P. 235)

125 - MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE VALORES. "O poder geral de acautelamento pode ser exercido, também, no terreno da execução; o bloqueio on line traduz medida cautelar inominada, ainda que sui generis" (Manoel Antônio Teixeira Filho). (TRT 3ª R Gab. Des. Sérgio da Silva Peçanha 10379-40.2013.5.03.0000 MS DEJT 03/09/2013 P. 108)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. REQUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL: A petição inicial do mandado de segurança deve ser indeferida pelo Relator quando não evidenciada de plano a afronta a direito líquido e certo. Inteligência dos arts. 1º e 10 da Lei nº 12.016/09 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 03 e 04 da 1ª SDI deste TRT. (TRT 3ª R Gab. Des. Ricardo Antônio Mohallem 0010509-30.2013.5.03.0000 MS DEJT 03/09/2013 P. 102)

CONCESSÃO

127 - MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE NUMERÁRIO. Fere direito líquido e certo da Impetrante determinação de bloqueio de crédito antes mesmo de colhida a defesa, pois a penhora de numerário sequer é possível em execução provisória, a teor da Súmula 417, item III, do TST. Com muito mais razão, portanto, só se pode aceitar o bloqueio de crédito antes da instrução do feito se houver razões muito graves e específicas capazes de justificar o exercício do poder geral de cautela nesse sentido. Segurança concedida. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura Franco Lima de Faria 10492-91.2013.5.03.0000 MS DEJT 04/09/2013 P. 241)

128 - MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONFIRMADA PELA SDI-1 DESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELO LITISCONSORTE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. Ao julgar o agravo regimental interposto pelo Litisconsorte contra a decisão que havia deferido a liminar pretendida pela Impetrante para suspender a ordem de reintegração imediata do Litisconsorte, a SDI-1 deste Tribunal confirmou a referida decisão. Sendo assim, a concessão da segurança definitiva é a consequência lógica que se impõe. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura F. Lima de Faria 0010129-07.2013.5.03.0000 MS DEJT 27/09/2013 P. 228)

CUSTAS

129 - MANDADO DE SEGURANÇA. CUSTAS FIXADAS EM DECISÃO EXTINTIVA PROFERIDA EM ANTERIOR AÇÃO MANDAMENTAL IDÊNTICA. AUSÊNCIA DE PROVA DO RECOLHIMENTO. EFEITO. O conhecimento de mandado de segurança impetrado em seguida a outro idêntico anteriormente extinto, sem resolução do mérito, está atrelado à comprovação do recolhimento das custas fixadas no primeiro writ, sob pena de não conhecimento da segunda impetração. Aplicação dos arts. 268, do CPC, 6º e 10 da Lei nº 12.016/2009 e da Súmula nº 415 do TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Ricardo Antônio Mohallem 0010185-74.2012.5.03.0000 MS DEJT 05/09/2013 P. 226)

EXECUÇÃO

130 - MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO RECEBIMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS. ART. 897, § 1, DA CLT. Em se tratando de execução definitiva, a decisão que denega o pedido do reclamante/impetrante de liberação dos valores incontroversos fere o seu direito líquido e certo ao recebimento, assegurado pelo art. 897, § 1º, da CLT, mormente em se considerando o caráter alimentar da verba. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010440-95.2013.5.03.0000 MS DEJT 02/09/2013 P. 357)

LIMINAR

131 - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. Segundo a Súmula 418 do TST, "a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Mandado de segurança não conhecido. (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010299-76.2013.5.03.0000 MS DEJT 19/09/2013 P. 237)

PERDA DO OBJETO

132 - MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. Ao julgar o agravo regimental interposto pela Impetrante e o mandado de segurança impetrado por Cláudia Regina Jota Siqueira, a SDI-1 deste Tribunal decidiu pela anulação da penhora ocorrida no processo nº 00708-2000-012-03-00-2. Depois disso, a d. Autoridade impetrada deixou de homologar o leilão e tomou todas as providências necessárias decorrentes da nulidade da penhora e da arrematação. Sendo assim, não há dúvida de que o presente mandamus perdeu seu objeto, pois o que se pretendia já foi alcançado. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura F. Lima de Faria 0010167-53.2012.5.03.0000 MS DEJT 03/09/2013 P. 101)

133 - MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DE OBJETO - Cumprida a liminar deferida pela MM autoridade apontada como coatora, perde o objeto a presente ação mandamental, razão pela qual extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com

fulcro no art. 267, IV, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010445-20.2013.5.03.0000 MS DEJT 05/09/2013 P. 244)

PETIÇÃO INICIAL

134 - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA - Mostra-se escorreita a Decisão que indeferiu a petição inicial do Mandado de Segurança com fulcro no art. 10 da Lei nº. 12.016/2009, por não se vislumbrar, de plano, violação a direito líquido e certo. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010198-73.2012.5.03.0000 MS DEJT 02/09/2013 P. 356)

135 - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/2009, "A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração." Verificado, portanto, que não era o caso de mandado de segurança, uma vez que a r. decisão impetrada era passível de impugnação por meio de recurso ordinário, devia mesmo ser indeferida, de plano, a petição inicial do mandamus. Agravo Regimental a que se nega provimento. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010176-78.2013.5.03.0000 AgR DEJT 02/09/2013 P. 357)

136 - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. Se a petição inicial do mandado de segurança anteriormente impetrado pela parte, com o mesmo objeto, foi indeferida, ao duplo fundamento de que não era o caso de mandado de segurança, uma vez que a r. decisão impetrada era passível de impugnação por meio de agravo de petição, e tendo em vista, ainda, a ausência, naqueles autos virtuais, de procuração com poderes específicos para a impetração do mandamus, não pode o impetrante simplesmente renovar seu pleito, apresentando instrumento de mandato. Com efeito, cabia à parte interpor, contra aquela decisão, o competente agravo regimental. Não o fazendo, é de se reconhecer o trânsito em julgado da decisão no que tange ao cabimento de recurso contra a decisão impetrada, não se podendo admitir, também por esse motivo, a inicial do novo mandado de segurança impetrado. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010138-66.2013.5.03.0000 MS DEJT 04/09/2013 P. 246)

PROVA

137 - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONFIGURAÇÃO. As alegações contidas na petição inicial do mandado de segurança dependem de prova, através de regular instrução do processo, razão pela qual não pode ser constatada a alegada liquidez e certeza do direito vindicado. Apenas o direito líquido e certo, que possa ser demonstrado de imediato, mediante prova documental, satisfaz este requisito, exigido na legislação especial, não sendo admissível outro tipo de evidência, no regime de instrução sumária, típica da ação mandamental. (TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010208-83.2013.5.03.0000 MS DEJT 02/09/2013 P. 356)

REQUISITO

138 - AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. Ausentes os requisitos indispensáveis para o processamento da ação de mandado de segurança, quais sejam, o equívoco na indicação da autoridade coatora e, também, por irregularidade de procuração (OJ 151 da SDI-II), mantém-se a decisão que indeferiu, de plano, a inicial. (TRT 3ª R Gab. Des. Sérgio da Silva Peçanha 10571-70.2013.5.03.0000 MS DEJT 03/09/2013 P. 109)

MEDIDA CAUTELAR

EFEITO SUSPENSIVO

139 - AÇÃO CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO. Evidenciado tanto o fumus boni iuris quanto o periculum in mora, relevante o fundamento do pedido e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, em decorrência da determinada reintegração imediata do requerido sob pena de multa

diária, confirma-se a decisão liminar que conferiu efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto. (TRT 3ª R Gab. Des. Júlio Bernardo do Carmo 0010494-61.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 25/09/2013 P. 255)

140 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO ORDINÁRIO - PERDA DO OBJETO - A ação foi proposta com o objetivo de imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário apresentado em face da sentença proferida nos autos do processo nº 02434.97.2012.5.03.0012, em que foi deferida a antecipação de tutela determinando o restabelecimento do regime de jornada de 6 horas para a requerida, sem prejuízo da remuneração paga para o exercício da função de "Assistente A UA", sob pena de multa diária. Provido parcialmente o recurso ordinário do requerente quanto ao respectivo tópico, aplica-se o disposto no artigo 462 do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, também do CPC, pela perda de objeto. (TRT 3ª R Gab. Des. Lucilde D'Ajuda L. de Almeida 0010521-44.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 26/09/2013 P. 189)

PERDA DO OBJETO

141 - AÇÃO CAUTELAR. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DE OBJETO. A Ação Cautelar manejada com a finalidade de se imprimir efeito suspensivo a recurso ordinário interposto em reclamação trabalhista aduzida contra o requerente da medida liminar perde o seu objeto, se o Tribunal julga improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante na ação principal. (TRT 3ª R Gab. Des. César Pereira da Silva Machado 0010229-59.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 10/09/2013 P. 134)

MULTA

CLT/1943, ART. 477

142 - MULTA PREVISTA NO §8º DO ARTIGO 477 DA CLT. O mero depósito das verbas rescisórias consignadas no TRCT não exime o empregador de observar o prazo previsto no art. 477, §6º, da CLT também no que se refere ao cumprimento das demais obrigações que envolvem o acerto rescisório, como possibilitar o recebimento do FGTS, além de fornecer a documentação necessária à habilitação do empregado ao seguro-desemprego. Isso porque o acerto rescisório é procedimento complexo que não se resume ao pagamento dos valores que constam do TRCT, mas a possibilidade de fruição de todos os que são exigíveis da empresa, especialmente quando o empregado tem mais de um ano de casa e assistência sindical é uma exigência. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010164-93.2013.5.03.0055 RO DEJT 16/09/2013 P. 279)

CLT/1943, ART. 477 - RESCISÃO - HOMOLOGAÇÃO – ATRASO

143 - MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO DO ACERTO RESCISÓRIO. ATO COMPLEXO. APLICAÇÃO. Ensejam a aplicação da multa dos /S/S 6-o e 8-o do art. 477 da CLT, tanto o pagamento incompleto como o cumprimento extemporâneo de obrigações atinentes ao acerto e quitação final, inclusive a homologação fora do prazo legal, haja vista que se trata de ato complexo, cujo atraso em qualquer dos seus estágios leva à mora empresarial e causa prejuízo ao trabalhador. Evidenciado, nos autos, que, conquanto a reclamante tivesse tempo de serviço superior a um ano, o seu acerto não foi homologado no sindicato profissional, como determina o /S1-o do citado dispositivo legal, conclui-se que restou descumprido o prazo a que alude a alínea "b" do /S 6-o do art. 477 da Consolidação, sendo devida a multa em epígrafe. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010184-73.2013.5.03.0091 RO DEJT 11/09/2013 P. 198)

PENHORA

CONTA POUPANÇA

144 - DINHEIRO DEPOSITADO EM CADERNETA DE POUPANÇA. PENHORA. Nos termos do inciso X do art. 649 do CPC, a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, é absolutamente impenhorável. (TRT 3ª

R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010562-11.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/09/2013 P. 294)

PERÍCIA

VALORAÇÃO – PROVA

145 - PROVA PERICIAL. VALORAÇÃO DA PROVA. Muito embora o julgador não esteja adstrito às conclusões do laudo pericial, podendo formar seu convencimento com outros elementos e provas existentes nos autos, nos termos do artigo 436 do CPC, por outro lado é certo que não pode, de forma aleatória, desprezar a prova técnica produzida, e bem fundamentada, quando as questões fáticas em que assentam as suas conclusões não são infirmadas por prova inequívoca, em sentido contrário. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010257-23.2013.5.03.0163 RO DEJT 25/09/2013 P. 258)

PRESCRIÇÃO TOTAL

OCORRÊNCIA

146 - PRESCRIÇÃO TOTAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. Ajuizada a reclamatória trabalhista decorridos mais de dois anos do término do contrato de trabalho, impõe-se o pronunciamento da prescrição total, com a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art.269, IV, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida 0011243-96.2013.5.03.0091 RO DEJT 11/09/2013 P. 299)

RECURSO

ADMISSIBILIDADE

147 - ADMISSIBILIDADE RECURSAL - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL INEXISTENTE - NÃO CONHECIMENTO DO APELO. A interposição de recurso por advogado que não se encontra investido de mandato, sequer tácito, inviabiliza o conhecimento do apelo, pois a regular representação processual da parte constitui um dos pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso. Assim, o instrumento de mandato deve ser tempestivamente juntado aos autos, na forma da lei, ou comprovado o mandato tácito do advogado subscritor da peça recursal. (TRT 3ª R Gab. Des. Denise Alves Horta 0011014-39.2013.5.03.0091 RO DEJT 11/09/2013 P. 297)

148 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. Restando evidenciado que o recurso ordinário foi aviado dentro do prazo recursal, sendo, pois, tempestivo, impõe-se o seu conhecimento tornando sem efeito o trânsito em julgado certificado pela Secretaria da Vara de Origem. **AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DOS PEDIDOS - INÉPCIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO.** A ausência de liquidez dos pedidos não acarreta a decretação da inépcia da inicial. No rito sumaríssimo é que se exige a discriminação dos valores das verbas reclamadas, e não poderia ser diferente, considerando o limite legal de quarenta salários mínimos (40) para o enquadramento da ação no referido procedimento. No rito ordinário, porém, não há qualquer prescrição no sentido de que o pleito seja líquido. A CLT impõe, como regra geral, apenas que a petição inicial "contenha uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante"(art. 840), sem exigir, em momento algum, que seja dado valor ao pedido e, muito menos, às parcelas requeridas. Sendo assim, não existindo nenhuma exigência que ordene a quantificação do pedido no rito ordinário, não há se falar em inépcia. (TRT 3ª R Gab. Des. Jorge Berg de Mendonça 0010341-63.2013.5.03.0053 AIRO DEJT 20/09/2013 P. 367)

EFEITO SUSPENSIVO

149 - AÇÃO CAUTELAR - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - MATÉRIA CONTROVERTIDA - RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO SUSPENSIVO. Se há fundada controvérsia sobre a matéria discutida na demanda, inclusive no âmbito deste Tribunal, não se pode concluir pela verossimilhança das alegações postas na inicial, recomendando-se cautela na

adoção de medidas que importem em restrição aos direitos das reclamadas. Ademais, o bloqueio de créditos sem que haja o mínimo indício de inidoneidade financeira por parte das rés, empresas de grande porte, constitui medida prematura e dispensável, pois não se vislumbra qualquer ameaça à efetividade do provimento jurisdicional. Impõe-se, portanto, ratificar a liminar concedida para imprimir o efeito suspensivo ao recurso ordinário oposto pela parte requerente. (TRT 3ª R Gab. Des. João Bosco Pinto Lara 0010519-74.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 04/09/2013 P. 245)

150 - AÇÃO CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA EM SENTENÇA. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO. Presentes os requisitos do fumus boni iuris e o periculum in mora, concede-se o efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto. Ação Cautelar que se julga procedente. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010556-04.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 30/09/2013 P. 304)

151 - AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO. O artigo 899 da CLT é claro ao dispor que os recursos trabalhistas têm efeito meramente devolutivo, o que afasta a alegada fumaça do bom direito. A questão suscitada demanda valoração da prova, em especial o exame da prova documental e o cotejo do conjunto probatório, aspectos incompatíveis com o âmbito estreito de apreciação da liminar. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010605-45.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 12/09/2013 P. 224)

TEMPESTIVIDADE

152 - DECURSO DO OCTÍDIO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. O prazo para interposição do Recurso Ordinário é o estabelecido em lei, qual seja, oito dias, conforme art. 895, I, da CLT, e não pode ser alterado. É intempestivo o Recurso interposto após o octídio contado da publicação da decisão de primeiro grau ou da intimação da parte desta decisão, do que decorre seu não-conhecimento. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010824-76.2013.5.03.0091 RO DEJT 11/09/2013 P. 302)

RELAÇÃO DE EMPREGO

CARACTERIZAÇÃO

153 - RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não comprovados os elementos caracterizadores da relação de emprego, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da CLT, não há como reconhecer a existência de relação de emprego pretendida. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto Sifuentes Costa 0010127-89.2012.5.03.0091 RO DEJT 26/09/2013 P. 184)

COOPERATIVA

154 - COOPERATIVA DE SERVIÇOS - VÍNCULO DE EMPREGO - NÃO CONFIGURAÇÃO. A teor do disposto no parágrafo único do art. 442 da CLT, não se reconhece o vínculo de emprego entre a cooperativa e seus associados, e entre estes e os tomadores de serviços daquela, quando demonstrada a prestação de serviços sem subordinação e pessoalidade e em sintonia com os elementos característicos do cooperativismo. Seguindo esta interpretação sistemática, em 19 de julho de 2012, foi promulgada a Lei n. 12.690, que, ao regular a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho e instituir o Programa Nacional de Fomento a este tipo de associação, estabeleceu, de forma expressa, que "A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada" (art. 5º). (TRT 3ª R Gab. Des. Denise Alves Horta 0010183-36.2012.5.03.0055 RO DEJT 11/09/2013 P. 296)

FAXINEIRO

155 - RELAÇÃO DE EMPREGO - FAXINEIRO DIARISTA: Não se configura a relação de emprego quando ausente o pressuposto da continuidade. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto de Castro 10114-56.2013.5.03.0091 RO DEJT 13/09/2013 P. 181)

ÔNUS DA PROVA

156 - RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Ao admitir a prestação de serviços, negando, porém, o vínculo, o réu atrai para si o ônus da prova acerca da existência de relação diversa da empregatícia, a teor do disposto no art. 818, da CLT c/c art. 333, II, do CPC, haja vista que, na hipótese, há oposição de fato modificativo e impeditivo dos direitos postulados. Desincumbindo-se o reclamado do seu ônus processual, impõe-se manter a improcedência dos pedidos de pagamento de verbas trabalhistas. (TRT 3ª R Gab. Des. Camilla Guimarães Pereira Zeidler 0010026-18.2013.5.03.0091 RO DEJT 10/09/2013 P. 140)

157 - RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Negada a prestação de serviços, compete ao autor o ônus da prova, a teor do art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto Sifuentes Costa 0010284-45.2013.5.03.0053 RO DEJT 26/09/2013 P. 185)

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

REGULARIDADE

158 - AGRAVO REGIMENTALEM MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 27-A DA RESOLUÇÃO Nº 94/2012 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT). IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 151 DA SUBSEÇÃO II DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (SBDI-2) DO TST. 1. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 151 da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-2) do TST, "a procuração outorgada com poderes específicos para ajuizamento de reclamação trabalhista não autoriza a propositura de ação rescisória e mandado de segurança, bem como não se admite sua regularização quando verificado o defeito de representação processual na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383, item II, do TST". 2. Aferida a circunstância de que o agravo regimental é assinado digitalmente por advogado substabelecido com poderes específicos para a defesa dos direitos e interesses da impetrante na ação trabalhista originária, inexorável a irregularidade de representação processual, que fulmina a admissibilidade do apelo. 3. O Excelso Supremo Tribunal Federal assentou posicionamento pelo qual "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (Tribunal Pleno, AgR-E-RE 116.752, Relator: Ministro Marco Aurélio, DJ 20/03/1992). (TRT 3ª R Gab. Des. Marcelo Lamego Pertence 0010617-59.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/09/2013 P. 298)

159 - RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do recurso ordinário quando, inexistente mandato tácito, ele é assinado por advogado ao qual o litigante não concedeu poderes para demandar em Juízo. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010722-29.2013.5.03.0164 RO DEJT 02/09/2013 P. 359)

RESCISÃO CONTRATUAL

INDENIZAÇÃO

160 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE UNICIDADE CONTRATUAL - Não se reconhece a unicidade contratual se os contratos de trabalho foram rescindidos, recebendo o empregado indenização pela dispensa imotivada, sendo os períodos considerados descontínuos, a teor do art. 453 da CLT. (TRT 3ª R Gab. Des. Júlio Bernardo do Carmo 0010613-74.2012.5.03.0091 RO DEJT 02/09/2013 P. 350)

CABIMENTO

161 - RESCISÃO INDIRETA - REQUISITOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - As infrações patronais passíveis de ruptura do contrato de trabalho estão elencadas no art. 483 da CLT, devendo estar robustamente demonstradas e revestir-se de gravidade tal que não permitam a continuidade da relação de emprego. Assim, não provada qualquer falta capitulada no referido artigo, não há que se falar em rescisão indireta. (TRT 3ª R Gab.

Des. César Pereira da Silva Machado Júnior 0011213-61.2013.5.03.0091 RO DEJT 18/09/2013 P. 258)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

162 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Quando o Ente Público celebra contrato de prestação de serviço, não responde objetivamente pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas assumidos pela empresa contratada. Examinada, todavia, cada situação concreta, especialmente quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, pode a Administração Pública ser responsabilizada subsidiariamente se age de forma negligente, acarretando danos para os empregados terceirizados. Isto ocorrendo, como no caso, à mingua de provas do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de prestação de serviços, caracteriza-se a culpa in vigilando, configuradora da responsabilidade subsidiária. (TRT 3ª R Gab. Des. Emília Facchini 0010078-04.2013.5.03.0062 RO DEJT 04/09/2013 P. 242)

163 - FALTA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, pelo legítimo empregador, atrai a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, inclusive quanto à Administração Pública Direta, quando provada a falta de fiscalização das obrigações decorrentes do contrato administrativo, pelo órgão público, segundo o entendimento jurisprudencial consolidado no item IV da Súmula nº 331 do Colendo TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010426-18.2013.5.03.0031 RO DEJT 27/09/2013 P. 233)

CRÉDITO TRABALHISTA

164 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. É consenso jurisprudencial que o tomador responde subsidiariamente pelos créditos trabalhistas dos empregados da empresa prestadora, em razão da má escolha e da ausência de fiscalização no curso da execução do contrato (culpa "in eligendo" e "in vigilando"), conforme previsto no item IV da Súmula nº 331 do C. TST. Logo, a segunda reclamada é (TRT 3ª R Gab. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira 0010157-90.2013.5.03.0091 RO DEJT 19/09/2013 P. 239)

ENTE PÚBLICO

165 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE. Após o julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade n. 16, na qual foi declarada a constitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei n. 8.666/93, a aplicação da Súmula 331 do TST, relativamente aos entes estatais, ficou limitada aos casos em que a inadimplência dos créditos trabalhistas decorra da ausência de fiscalização pelo ente público contratante. O referido dispositivo legal não obstaculiza, contudo, a condenação subsidiária do ente público, quando este não comprovar inequivocamente que efetuou a fiscalização da empresa contratada (real empregadora), a fim de evitar sua culpa in vigilando pelo descumprimento das obrigações trabalhistas, entendimento que se harmoniza com a Súmula 331 do TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Sérgio da Silva Peçanha 0010501-08.2012.5.03.0091 RO DEJT 09/09/2013 P. 329)

166 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Comprovando a ré, integrante da administração pública, a fiscalização do contrato de serviços, não há falar em responsabilidade subsidiária na forma do art. 331, item IV do TST, conforme decisão proferida pelo E. STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/2007. (TRT 3ª R Gab. Des. João Bosco Pinto Lara 0010443-12.2013.5.03.0142 RO DEJT 30/09/2013 P. 303)

REVELIA

ÂNIMO DE DEFESA

167 - REVELIA - ÂNIMO DE DEFESA. Constatado o ânimo de defesa, pelo comparecimento do preposto à audiência inaugural e apresentação da contestação, é inequívoco o ânimo de defesa da parte, razão pela qual não pode esta ser considerada revel, sob pena de cerceamento do direito de ampla defesa (inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal) e violação do princípio do devido processo legal (inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal). (TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010468-59.2013.5.03.0163 RO DEJT 06/09/2013 P. 305)

EFEITO

168 - REVELIA. EFEITOS. A relação processual regularmente constituída impõe às partes o ônus da colaboração, razão pela qual o litigante que se mantém inerte na prática de atos processuais deverá arcar com os prejuízos resultantes da própria omissão. A inércia processual das partes é denominada contumácia e a revelia constitui uma de suas espécies. (Carlos Alberto Reis de Paula, Revelia, in Compêndio de Direito Processual do Trabalho, Obra em Memória de Celso Agrícola Barbi, 3ª ed, São Paulo: LTr, 2002, p. 320). No processo do trabalho, ocorre a revelia quando o reclamado deixa de comparecer à audiência, sem apresentar justificativa, embora tenha sido regularmente citado (artigo 844 da CLT). O principal efeito dela advindo é a confissão quanto à matéria de fato, a qual estabelece presunção relativa de veracidade dos fatos alegados, elidida quando há prova em contrário. Inexistindo, porém, quaisquer outros elementos de convicção nos autos, hão de ser acatados os fatos narrados pela autora. (TRT 3ª R Gab. Juíza Cristiana Maria Valadares Fenelon (convocada) 0010998-63.2013.5.03.0163 RO DEJT 27/09/2013 P. 237)

NOTIFICAÇÃO – VALIDADE

169 - REVELIA. CONFISSÃO. AUDIÊNCIA INICIAL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA RECLAMADA. Preceitua o "caput" do art. 841 da CLT que o prazo mínimo legal entre a data da notificação da parte reclamada e da realização da audiência é de cinco dias. Embora a parte tenha comparecido espontaneamente, mas não tenha apresentado defesa, não há como lhe aplicar a revelia e confissão, porquanto restou comprovado que a sua cientificação a respeito da audiência ocorreu em prazo inferior ao legalmente fixado. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010164-83.2013.5.03.0026 RO DEJT 12/09/2013 P. 222)

SALÁRIO

DIFERENÇA - PISO SALARIAL

170 - PISO SALARIAL ESTIPULADO EM NORMA COLETIVA. CONFORMAÇÃO DO SALÁRIO-HORA ESTIPULADO EM CCT À JORNADA CONTRATADA. Para aferição do direito às diferenças salariais pelo piso da categoria, há que se levar em conta o salário-hora para uma jornada de 44h semanais e a jornada contratada de 36h semanais. (TRT 3ª R Gab. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior 0010396-84.2013.5.03.0062 RO DEJT 04/09/2013 P. 243)

SALÁRIO POR FORA

CARACTERIZAÇÃO

171 - SALÁRIO EXTRA-FOLHA. Uma vez comprovado que os valores depositados na conta bancária do reclamante e não incluídos nos contracheques visavam a ressarcir-lo pelas despesas que, na função de motorista de carreta, efetuava com pagamento de chapas e manutenção do caminhão, tais valores possuem natureza eminentemente indenizatória, desprovidas de caráter salarial (artigo 457 da CLT). (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães 0010564-74.2013.5.03.0163 RO DEJT 02/09/2013 P. 354)

SERVIDOR PÚBLICO

PROGRESSÃO HORIZONTAL

172 - PROGRESSÃO HORIZONTAL - PROMOÇÃO. Ausente a comprovação de que o reclamante não preenche os requisitos necessários para que seja reconhecido o direito à progressão horizontal, ônus do qual o reclamado não se desincumbiu, devido o pagamento de diferenças salariais. Não prospera a alegação de que o autora não teria direito à vantagem, porquanto não demonstrou o preenchimento dos requisitos previstos em lei. Ao aduzir fato impeditivo do direito vindicado, o réu transferiu para si próprio o ônus de provar, nos termos do artigo 818 da CLT e artigo 333 do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves 0010532-28.2012.5.03.0091 RO DEJT 12/09/2013 P. 226)

SINDICATO

ADVOGADO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

173 - OJ 373 DA SDI-1 DO TST - APLICAÇÃO AO TERMO DE DESIGNAÇÃO EXPEDIDO PELO SINDICATO. INVIABILIDADE. A OJ 373 da SDI-1 do Col. TST não se aplica aos Termos de Designação expedidos pelos Sindicatos em favor dos advogados contratados para prestar assistência jurídica a seus empregados. O referido verbete jurisprudencial é expresso ao se referir ao "instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica", o que não é o caso dos autos, em que a procuração foi expedida por pessoa natural, o autor, cabendo ao Sindicato apenas a emissão do "Termo de Designação", que não se sujeita às formalidades exigidas pela OJ 373 da SDI I do Col. TST. (TRT 3ª R Gab. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior 0010444-28.2013.5.03.0164 RO DEJT 04/09/2013 P. 244)

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

SINDICATO – LEGITIMIDADE

174 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. COISA JULGADA. Conforme orientação jurisprudencial atual acerca da capacidade de substituição processual conferida aos entes sindicais, estes são legitimados a defender coletivamente direitos dos indivíduos pertencentes à categoria, dispensando-se, até mesmo, a autorização individual dos substituídos (titulares de direito material). Não por outro motivo a Súmula nº 310 do c. TST foi cancelada. Diante disso, comprovado pela reclamada a existência de acordo, no qual foi transacionado direito correspondente ao pleiteado na ação trabalhista individual ajuizada posteriormente, é o que basta para o reconhecimento da coisa julgada. (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010301-42.2013.5.03.0163 RO DEJT 27/09/2013 P. 231)

TERCEIRIZAÇÃO

LICITUDE

175 - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. IMPOSIÇÃO DE MULTA PELA DRT. ART. 41 DA CLT. Nos termos do art. 626 da CLT, incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Emprego a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho. Logo, se o auditor fiscal, no exercício do seu mister, se depara com terceirização ilícita, deve lavrar auto de infração, impondo a penalidade pertinente, na forma do art. 628 da CLT. (TRT 3ª R Gab. Juíza Cristiana Maria Valadares Fenelon (convocada) 0010295-68.2013.5.03.0055 RO DEJT 26/09/2013 P. 190)

176 - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. NULIDADE. Evidenciado nos autos o ajuste empresarial entre os reclamados para contratação de serviços supostamente terceirizados, envolvendo atividades de caráter permanente e relacionadas com a finalidade produtiva da instituição bancária contratante, caracterizada está a terceirização fraudulenta, devendo ser reconhecida a sua nulidade. (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010036-86.2012.5.03.0062 RO DEJT 27/09/2013 P. 230)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

177 - TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços, na hipótese de terceirização, é subsidiariamente responsável pelos prejuízos ocasionados ao trabalhador, nos termos do artigo 186 do Código Civil e Súmula nº 331, IV, do c. TST. (TRT 3ª R Gab. Des. João Bosco Pinto Lara 0010239-25.2013.5.03.0026 RO DEJT 23/09/2013 P. 350)

178 - TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O transporte de empregados da FIAT até o local de prestação de serviços e retorno é essencial ao seu funcionamento, de forma que, ao figurar como tomadora dos serviços do Reclamante, deve responder subsidiariamente pela satisfação dos créditos trabalhistas, a teor do disposto no item IV, da Súmula 331, do TST, arcando com todas as obrigações decorrentes da sentença condenatória, caso a real empregadora deixar de cumpri-las. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto Sifuentes Costa 0010319-63.2013.5.03.0163 RO DEJT 26/09/2013 P. 185)

179 - TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos do item IV da Súmula 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. E segundo o item V, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010580-28.2013.5.03.0163 RO DEJT 26/09/2013 P. 186)



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto
Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Subsecretário de Jurisprudência: Renato de Sousa Oliveira Filho
Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE